

O poder fiscalizador do parlamento: análise dos avisos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União ao Senado Federal e ao Congresso Nacional no exercício de 2018

Jussanan Portela dos Santos

Orientador(a): Rita de Cássia Leal
Fonseca dos Santos

Coletânea de Pós-Graduação, v.2 n.11

Auditoria do Setor Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

José Mucio Monteiro (Presidente)

Ana Arraes (Vice-presidente)

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Raimundo Carreiro

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva (Procuradora-Geral)

Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)

Paulo Soares Bugarin (Subprocurador-geral)

Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)

Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)

Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)

Rodrigo Medeiros de Lima (Procurador)

DIRETOR GERAL

Fábio Henrique Granja e Barros

**DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Clémens Soares dos Santos

CONSELHO ACADÊMICO

Maria Camila de Ávila Dourado
Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra
Marcelo da Silva Sousa
Rafael Silveira e Silva
Pedro Paulo de Moraes

COORDENADOR ACADÊMICO

Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra

COORDENADOR EXECUTIVO

Georges Marcel de Azeredo Silva

PROJETO GRÁFICO E CAPA

Núcleo de Comunicação - NCOM/ISC

PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO

**O PODER FISCALIZADOR DO
PARLAMENTO: ANÁLISE DOS AVISOS
ENCAMINHADOS PELO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO AO SENADO
FEDERAL E AO CONGRESSO NACIONAL
NO EXERCÍCIO DE 2018**

Érica Maria Paulino Paiva

Orientador(a):

Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos

Resumo

O presente trabalho de pesquisa busca analisar os Avisos encaminhados pelo TCU ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, tendo por corte temporal o ano de 2018, buscando verificar a eficácia no que diz respeito à ação fiscalizadora do Senado Federal e do Congresso Nacional, no âmbito da Comissão Mista de Orçamentos, Fiscalização e Controle. Nesse sentido, para a análise do tratamento dos Avisos nas Comissões, eles são caracterizados em Aviso do Tipo 1 – de Conhecimento e Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização. Para a análise da eficácia do tratamento dos Avisos nas Comissões, é realizada a seguinte classificação: Eficácia Positiva, Eficácia Relativa, Eficácia Negativa e Eficácia Pendente. O escopo identificou e caracterizou os Avisos encaminhados pelo TCU ao Senado Federal e ao Congresso Nacional por Tipo, tanto as informações encaminhadas, para conhecimento dos parlamentares, referente às Decisões e Relatórios do Tribunal, quanto às informações referentes às fiscalizações e auditorias realizadas; analisou a tramitação dos Avisos no Senado Federal e no Congresso; para o entendimento das matérias enviadas aos parlamentares, analisou o mérito de cada Aviso e; por fim, analisou a eficácia do tratamento dado aos Avisos nas referidas Comissões. Assim, concluiu que os Avisos que tramitaram no Congresso Nacional, no âmbito da Comissão Mista de Orçamentos, Fiscalização e Controle, tiveram maior eficácia na sua ação fiscalizadora, setenta vírgula cinco por cento foi classificado como de eficácia positiva, enquanto na Comissão de Educação do Senado a eficácia positiva foi de cinqüenta por cento e os Avisos que tramitaram nas demais Comissões do Senado tiveram trinta e sete vírgula cinco por cento de eficácia positiva.

Palavras-chave: *Fiscalização, Auditorias. Avisos.*

Sumário

1. Introdução	7
2. Definição do problema	11
2.1 Objetivos	11
3. Fundamentação teórica	12
3.1 A Função Fiscalizadora	12
3.2 O Aviso	18
4. Metodologia	21
4.1 Caracterização da pesquisa	21
4.2 Técnica de coleta de dados	21
4.3 A análise dos dados	21
5. Análise dos avisos	25
5.1 Análise dos Avisos (ACE) que tramitaram na Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, quanto ao mérito, tramitação e eficácia	25
5.2 Análise Geral dos Avisos (AVS) que tramitaram na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA)	31
5.3 Análise dos Avisos (AVN) encaminhados ao Congresso Nacional e tramitados no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização (CMO)	56
5.4 Análise, por Aviso (AVN) do Congresso Nacional, quanto ao mérito, tramitação e eficácia	59
6. Conclusões e recomendações	71
6.1 Conclusões	71
6.2 Conclusão final	77
6.3 Recomendações	79
Anexos	80
Resumo dos Avisos ACE, encaminhados à Comissão de Educação do Senado	80
Resumo dos Avisos AVS, encaminhados às Comissões CTFC, CAE e CRA do Senado	81
Resumo dos Avisos – AVN, encaminhados ao Congresso Nacional e tramitados na CMO	91
Referências	101

1. Introdução

Conforme afirma Hely Lopes Meirelles, “o Poder Público e seus desmembramentos administrativos, nos Estados de Direito como o nosso, atuam dentro das normas legais que fixam a competência de seus órgãos e delimitam o campo de atuação da Administração, estabelecendo os controles a que se sujeitam a atividade pública e seus agentes.”¹

Assim, de acordo com esse conceito, se pode classificar esses controles, conforme sua localização em cada Poder, que poderá ser controle judicial, controle parlamentar ou controle administrativo.

Nesse sentido, muitos são os artigos da Constituição Federal de 1988 que estabelecem o controle parlamentar e suas regras para o exercício, como, por exemplo, o art. 52 e seus incisos V, VI, VII, VIII e IX, que tratam da competência privativa do Senado Federal²,

1 <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/38799/37538>

2 Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

...”

e os arts. 71 e 72³, que dispõem sobre o controle externo, exercido exclusivamente pelo Poder Legislativo, tendo por finalidade a defesa dos interesses coletivos da comunidade. Neste trabalho pretende-se tratar do controle parlamentar e, especificamente, sobre o controle externo. Desta forma o foco está no exercício do poder de controle do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, as regras sobre a sustação da execução de contratos administrativos diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

É certo que o Poder Legislativo delega, por meio de leis orçamentárias, os mandatos e os meios para que a Administração Pública alcance objetivos estabelecidos nas po-

3 Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
- V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

líticas públicas, em benefício da sociedade e essa é a justificativa do porque o Poder Legislativo necessita de ferramentas para avaliar e controlar os resultados e verificar o alcance das políticas públicas determinadas para o bem-estar social.

É nessa linha que o TCU, um tribunal administrativo, que julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, exerce o controle externo.

Assim, a presente pesquisa se detém às fiscalizações e auditorias realizadas pelo TCU e seus resultados foram encaminhados para o conhecimento do Congresso Nacional e do Senado Federal, por meio de Avisos, no ano de 2018.

Inicialmente, esclarece-se que as auditorias são classificadas em três categorias: de conformidade, se destinadas a verificar se os atos dos administradores estão em conformidade com as leis ou regulamentos, em operacionais, se busca avaliar o desempenho e os resultados da gestão pública, e em financeiras, se destinada a analisar as demonstrações financeiras do órgão e sobre elas emitir uma certidão. Como resultado, as auditorias podem apresentar recomendações, determinações ou aplicação de sanções aos administradores públicos.

Também é importante esclarecer que o TCU se comunica com o Congresso Nacional e o Senado Federal por meio de Avisos, que de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República⁴, são documentos expedidos por Ministros, para outra autoridade de mesma hierarquia. No caso o Presidente do TCU encaminha o documento “Aviso” para o Presidente do Congresso Nacional ou Presidente do Senado Federal.

Esses documentos, ao chegarem ao Congresso Nacional ou Senado Federal, se tratarem de matérias sujeitas à deliberação de Comissões ou Plenário, darão entrada no Protocolo Legislativo, tornando-se, na prática, proposições legislativas que passarão a ser identificadas como: AVS – Aviso do Senado, que em geral são encaminhados para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC), mas também poderá ser encaminhado a qualquer outra Comissão do Senado, como a de Assuntos Econômicos (CAE) ou de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); ACE – Aviso da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; e AVN – Aviso do Congresso Nacional, esse tramita na Comissão Mista permanente de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso

4 <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>

Nacional, de que trata o § 1º do art. 166, da Constituição Federal⁵ (CMO). Os Avisos ainda poderão ter outra nomenclatura, que será de acordo com a Comissão a que se destina para análise.

Nesse entendimento, de acordo com o site do Senado Federal, em pesquisa de matérias da atividade legislativa, encontram-se as seguintes nomenclaturas identificadas para os Avisos:

- ACE – Aviso da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
- AFC – Aviso da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- AMA – Aviso da Comissão de Meio Ambiente e Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- AV – Aviso
- AVE - Aviso da Comissão de Assuntos Econômicos
- AVN - Aviso do Congresso Nacional
- AVS – Aviso

Assim, esclarecido sobre a identificação dos Avisos, ressalta-se que o objeto de estudo dessa monografia são os 72c(setenta e dois) Avisos que o TCU, no ano de 2018, encaminhou ao Congresso Nacional e ao Senado Federal. Desses, 6 (seis) foram classificados como Aviso da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal (ACE); 32 (trinta e dois) como Aviso (AVS) e foram a análise da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC), Comissão de Assuntos Econômicos e também na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e os demais 34 (trinta e quatro) foram classificados como Aviso do Congresso Nacional (AVN) e foram encaminhados para a análise da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO).

Cumprido esclarecer que a escolha do ano de 2018 se deu por dois motivos, primeiro por que o escopo do trabalho não recomendaria a análise de mais de um ano e o

5 Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

...

ano de 2018 permitiria obter dados recentes; segundo, por ser o ano após a saída da ex-Presidente Dilma Rousseff do comando do Poder Executivo, considerando que, na abertura do processo de *impeachment*, uma das acusações versava sobre o desrespeito à lei orçamentária e a prática das supostas “pedaladas fiscais”.

Desta forma, os Avisos serão analisados, neste trabalho, quantitativa e qualitativamente, quanto ao mérito, à tramitação e à eficácia do tratamento dado na Comissão para o qual foi encaminhado.

2. Definição do problema

A presente pesquisa busca analisar os Avisos encaminhados pelo TCU de suas ações fiscalizadoras, tendo por corte temporal o ano de 2018. Como problemática busca-se verificar a eficácia no que diz respeito à ação fiscalizadora do Senado Federal e do Congresso Nacional.

2.1 Objetivos

2.1.1 Objetivo geral

Analisar os Avisos encaminhados pelo TCU, referentes às suas decisões e ações fiscalizadoras realizadas, tendo por corte temporal o ano de 2018, e a eficácia no que diz respeito a ação fiscalizadora do Senado Federal e do Congresso Nacional.

2.1.2 Objetivos Específicos

- Identificar os Avisos encaminhados pelo TCU, Senado Federal e ao Congresso Nacional, por tipo, 1 – de Conhecimento e 2 – de Fiscalização, referente as suas decisões, fiscalizações e as auditorias realizadas;
- Analisar a tramitação dos Avisos no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional;
- Verificar o mérito dos Avisos enviados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, para o entendimento das temáticas enviadas aos parlamentares;

- Verificar quantitativamente os Avisos enviados à análise das Comissões do Senado Federal e da Comissão Mista de Orçamentos Públicos, Fiscalização e Controle do Congresso Nacional (CMO).
- Examinar quantitativamente os resultados da ação das Comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional sobre os Avisos no ano de 2018.
- Analisar a eficácia do tratamento dado a cada Aviso por Comissão do Senado ou do Congresso Nacional.

Para concluir, pretende-se levantar as taxas de eficácia encontrada nas ações de fiscalizações realizadas pelo Senado e Congresso Nacional, no que se refere aos Avisos encaminhados pelo TCU e que são encaminhados à análise das Comissões.

3. Fundamentação teórica

3.1 A Função Fiscalizadora

A função fiscalizadora do parlamento está prevista na Constituição Federal de 1988 e é uma das principais atribuições do Legislativo, junto com a elaboração de leis.

Assim, muitas são as ferramentas para o exercício da função fiscalizadora do Parlamento, que poderá ser por meio da apresentação de requerimentos de informação sobre a administração, criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apuração de fato determinado, realização de fiscalização e auditorias nos órgãos públicos e ainda através de convocação de autoridades públicas para depor e prestar esclarecimentos.

Contudo, afirma o Procurador Rafael Rodrigues, da Assembléia Legislativa de Goiás⁶, que o poder fiscalizador do parlamento, com o passar do tempo, tem sido ofuscado pela função legislativa, que tem ganhado maior destaque na atuação parlamentar nos dias atuais, mas quando os parlamentares assumem o papel de agentes fiscalizadores, além de um representante eleito para a tomada de decisões legislativas, a população tem neles parceiros efetivamente atuantes, para que os interesses da sociedade possam ser cumpridos pela administração pública.

6 <https://portal.al.go.leg.br/noticias/ver/id/163263/papel+fiscalizador+do+parlamento>

Considerando-se que a função fiscalizadora é uma das finalidades precípuas da participação do Legislativo, para atuar de forma eficaz, a Constituição Federal no art. 70⁷, concedeu ao Congresso Nacional a titularidade da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade, legitimidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Desta forma, a abrangência do controle do Legislativo está sobre os outros poderes e sobre ele próprio.

O exercício desse poder de fiscalizar, estabelecido no referido art. 70 da Constituição, exige conhecimento técnico, o que leva o Congresso Nacional a contar com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com suas competências estabelecidas nos art. 71 e 72 da Carta Magna, conforme já citado acima.

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e qualquer das Comissões dessas Casas também podem convocar Ministros para que prestem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente estabelecido, podendo, se o Legislativo o preferir, deles requerer informações por escrito e o desatendimento a esses chamados configura crime de responsabilidade.

Para o exercício do poder de fiscalização, o Senado Federal, no seu Regimento Interno consolidou a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nos artigos 102-A ao 102-D, aonde dispôs sobre a competência; a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive sobre os da administração indireta; o termo de apresentação dos trabalhos e conclusões da Comissão; e, por último, sobre a aplicação das normas regimentais pertinentes às demais comissões, no que não conflitem com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C, conforme detalhado a seguir:

“Art. 102-A. À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

7 Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

- a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;
- b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;
- c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;
- d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas, as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;
- e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea d;
- f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;
- h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;
- i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II - opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:

- a) prevenção à corrupção;
- b) acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta;
- c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos;
- d) transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos;
- e) difusão e incentivo, na administração pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, e apoio a Estados e Municípios para a implantação desses meios;

III - opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor, especialmente:

- a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;
- b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e dos fornecedores, com ênfase em condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, aos direitos autorais, às patentes e similares;missões
- c) acompanhar as políticas e as ações desenvolvidas pelo Poder Público, relativas à defesa dos direitos do consumidor, à defesa da concorrência e à repressão da formação e da atuação ilícita de monopólios;
- d) receber denúncias e denunciar práticas referentes a abuso do poder econômico, qualidade e apresentação de produtos, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;
- e) avaliar as relações entre custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com ênfase na defesa dos produtores e dos fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e a soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I do caput, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, afim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades.

Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado o relatório, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre

a gestão orçamentária, financeira e patrimonial obedecerá, no que concerne à tramitação, as normas do art. 102-C.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

Art. 102-C. Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário do Senado Federal e encaminhado.

I – à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do disposto no art. 37, §§ 2o a 6o, da Constituição Federal, e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá o atendimento do prescrito no inciso III;

V – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e o Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitam com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos,

os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 2º A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote a providência que considerar cabível.

Assim, mais especificadamente, referente ao tema tratado nesse trabalho, de acordo com o inciso i, do mesmo artigo, a CTFC tem competência para propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Convêm esclarecer que todas as comissões do Senado Federal podem fiscalizar o uso de recursos públicos, ou convocar ministros ou solicitar informações a órgãos públicos, porém, é a CTFC que tem como missão principal a fiscalização. Nesse sentido, destaca-se que a atuação da comissão, nesse trabalho de fiscalização, depende a ação do TCU, tendo em vista que a grande maioria dos Avisos do TCU encaminhados ao Senado, referente às fiscalizações e auditorias realizadas, são destinados à referida Comissão; e, por outro lado, é necessário considerar que não existe na comissão infraestrutura própria, para exercer com seus próprios meios, esse poder fiscalizatório.

Porém, de acordo com a afirmação do cientista político da Universidade de Brasília, Professor Lúcio Rennó, em reportagem publicada no sítio da Câmara dos Deputados, “o poder de fiscalização do legislativo é tradicionalmente conhecido como uma atribuição da oposição”⁸, o ideal seria que, as fiscalizações realizadas pelo TCU e enviadas para conhecimento dos parlamentares no Congresso Nacional, fossem encaminhadas aos membros de partidos da oposição ao governo para serem relatadas no âmbito da CTFC ou outra Comissão pertinente ao mérito, ou, ainda a um parlamentar da oposição, caso seja a matéria relatada diretamente no Plenário.

3.2 O Aviso

O Tribunal de Contas da União dispõe, no art. 293 do seu Regimento Interno, publicado no BTCU ESPECIAL de 02 de janeiro de 2015 e disponível do sítio do TCU⁹:

“Art. 293. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

8 <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/437272-O-PAPEL-FISCALIZADOR-DO-LEGISLATIVO-SAIBA-COMO-ACONTECE-BLOCO-1.html>

9 <https://portal.tcu.gov.br/normativos/regimentos-internos/>

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional nos prazos de até sessenta dias e de até noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos períodos correspondentes.

§ 2º Os relatórios conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.”.

Assim, é por meio do documento denominado “Aviso” que o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Câmara de Deputados e ao Presidente do Senado Federal o relatório de todas as suas atividades realizadas.

Nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988, o exame de Avisos encaminhados pelo TCU, para conhecimento e apreciação do Congresso Nacional, Câmara e Senado Federal, enquadra-se no âmbito das competências de controle externo exercido pelo Congresso Nacional sobre as entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta.

Destaca-se que o poder de fiscalização do Legislativo alcança a avaliação das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo, a eficácia e eficiência da execução dessas políticas, bem como, a conformidade dos atos de gestão e a análise e certificação das demonstrações financeiras dos órgãos do poder Executivo e da Administração Indireta. Também alcança a fiscalização do Poder Judiciário e do próprio Poder Legislativo.

Na função fiscalizatória, o Congresso Nacional para o exercício de suas atribuições divide-se em as comissões permanentes e temporárias, conforme o art. 58 da Constituição Federal, sendo as permanentes as que discutem e relatam as proposições de acordo com o mérito, como por exemplo: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e as temporárias são divididas em; i) internas, para finalidade específica, ii) externas, para representar o Senado, a Câmara ou o Congresso Nacional; e, iii) parlamentares de inquérito, conforme citação a seguir:

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.”

Quanto aos resultados encontrados nas fiscalizações realizadas pelo Congresso Nacional ou Câmara ou Senado Federal, esses servirão de subsídios tanto para aprimorar a gestão governamental quanto para a formulação de novas políticas.

4. Metodologia

4.1 Caracterização da pesquisa

Desta forma, no ano de 2018 o TCU encaminhou ao Congresso Nacional e ao Senado Federal 72 (setenta e dois) Avisos que foram assim distribuídos:

- a) 6 (seis) foram para a análise da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal (CE).
- b) 32 (trinta e dois) foram para a análise Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC).
- c) 34 (trinta e quatro) foram para a análise da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO).

4.2 Técnica de coleta de dados

O método a ser adotado foi exploratório descritivo por meio de pesquisa no site do Senado Federal, em atividades legislativas, pesquisa por autor igual a Tribunal de Contas da União, Ano de 2018, de acordo com o endereço eletrônico: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&_materia_WAR_atividadeportlet_tipo=&_materia_WAR_atividadeportlet_ano=2018&_materia_WAR_atividadeportlet_numero=&_materia_WAR_atividadeportlet_palavraChave=&_materia_WAR_atividadeportlet_autor=TRIBUNAL+DE+CONTAS+DA+UNI%C3%83O&_materia_WAR_atividadeportlet_p=1, com o objetivo de coletar dados encaminhados ao Senado Federal pelo TCU, por meio de Avisos, sobre as decisões, fiscalizações e auditorias realizadas em órgãos que utilizam recursos públicos, ano de 2018.

4.3 A análise dos dados

O método a ser adotado é a pesquisa empírica, exploratória, com coleta de dados e análise dos resultados, com o objetivo de estudar o comportamento parlamentar no que diz respeito ao uso da prerrogativa da função de fiscalização dos atos Poder Executivo.

Nesse sentido, a análise quantitativa dos Avisos busca verificar quantos Avisos foram protocolizados no Senado e no Congresso Nacional, no ano de 2018, bem como para quais Comissões foram distribuídos para análise.

Ainda, foi realizada uma identificação categórica dos Avisos. Foram identificados dois tipos de Avisos, os que têm caráter meramente informativo e os que comunicam as fiscalizações realizadas.

Com relação os Avisos que encaminham matérias informativas, o convêm esclarecer que do § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN¹⁰ -que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo - prevê que, ouvido o Plenário da CMO, o Presidente poderá dispensar a designação de Relatores das matérias de que tratam os incisos III, a, c, d e e, e IV do art. 2º, conforme citação abaixo:

“Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

...

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) ...;

c) as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional;

d) os relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais relatórios de avaliação e de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias; e

e) as informações prestadas pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - demais atribuições constitucionais e legais.”

10 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2006/resolucao-1-22-dezembro-2006-548706-normaatu-alizada-pl.html>

Esclarece-se que os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, (descrito na alínea “e” acima) referem-se ao Demonstrativo Quadrimestral do Cumprimento das Metas Fiscais e ao Relatório do Banco Central da Avaliação do Cumprimento dos Objetivos e Metas das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial, que evidencia o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Desta forma, no presente trabalho, os Avisos foram caracterizados por Tipo, conforme tabela 1, que segue abaixo.

Tabela 1: Caracterização por Tipo de Aviso

Tipo de Aviso	Matérias Tratadas
Tipo 1 – Conhecimento	Encaminham: Decisões proferidas pelo TCU Relatórios de Gestão Fiscal Relatórios de Atividades do TCU Cópia de Acórdãos de pedido de reexame interposto contra Decisão do TCU
Tipo 2 - Fiscalizações	Encaminham: Acórdão de Tomada de Contas de Auditorias de Conformidade, Financeira ou Operacional realizadas Acórdão de Tomada de Contas de outras Fiscalizações realizadas Relatório das informações relativas às obras com indícios de irregularidades graves (FISCOBRAS)

Para análise da eficácia, quanto ao tratamento dado a cada um dos Avisos nas Comissões, foi criada a seguinte classificação: Eficácia Positiva; Eficácia Relativa; Eficácia Negativa e Eficácia Pendente, que estão diretamente relacionadas ao tipo de Aviso (1 – Conhecimento e 2 – Fiscalização).

A finalidade da classificação é estudar a eficácia do tratamento dado aos Avisos nas Comissões, de acordo com as matérias neles dispostas e, posteriormente, identificar a taxa de eficácia da ação de fiscalização realizada pelas Comissões. Busca-se identificar, por tipo de Aviso, as matérias que foram relatadas, as que tiveram alguma providência na adotada na Comissão, as que não foram relatadas e, ainda, as que estão pendentes, aguardando algum tipo de providência na Secretaria da Comissão.

A tabela 2 abaixo detalha a classificação de eficácia do tratamento dado aos Avisos do TCU nas Comissões do Senado ou Congresso Nacional.

Tabela 2: Classificação de Eficácia

Classificação de Eficácia	Tipo de Aviso	Tratamento na Comissão
Eficácia Positiva = EPos	Tipo 1 – Conhecimento Tipo 2 – Fiscalizações	Aviso relatado e matéria dada como Conhecida, tanto no Senado como no Congresso Nacional.
Eficácia Positiva = EPos	Tipo 1 – Conhecimento	Aviso não relatado, porém trata-se de matéria que, em virtude de sua característica ser meramente de conhecimento, ao ser realizada a leitura da matéria na Comissão ou Plenário do Senado ou Congresso Nacional, foi dada por Conhecida dos parlamentares e arquivada.
Eficácia Relativa = ER	Tipo 2 – Fiscalizações	Aviso não relatado, mas a Matéria teve alguma providência adotada na Comissão, como: i) distribuída a um parlamentar para relatar, ii) com solicitação de Audiência Pública; iii) com solicitação de informações a autoridades para esclarecimentos. Porém a matéria foi dada como Conhecida dos parlamentares e arquivada sem emissão de relatório e parecer.
Eficácia Negativa = EN	Tipo 2 – Fiscalizações	Aviso não relatado. Trata-se de matéria de fiscalização realizada pelo TCU, que, na Comissão, Plenário do Senado ou do Congresso Nacional, ocorreu apenas a leitura da matéria e foi dada por Conhecida dos parlamentares e arquivada.
Eficácia Pendente = EP	Tipo 2 – Fiscalizações	O Aviso ainda se encontra em tramitação do Senado ou do Congresso, aguardando providências na Secretaria da Comissão.

Quanto à análise da tramitação, o presente trabalho contará com breve descrição da tramitação dos Avisos encaminhados e verificar a eficácia do tratamento dado na Comissão, como, se foi relatado por parlamentar, se foi realizada audiência pública para esclarecimento ou se foi arquivado sem parecer.

Quanto à análise do mérito das matérias contidas nos Avisos encaminhados, será construída descrição, em forma resumida, dos principais assuntos tratados nos referidos Avisos.

Assim, busca-se analisar os resultados dos Avisos, por meio de constatações empíricas, e verificar se as providências adotadas tiveram alguma consequência propositiva, como elaboração de projeto de lei, encaminhamento a outros órgãos, solicitação de convocação de autoridades para prestar esclarecimentos de fatos, ou outra providência, conforme dispõe o art. 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal, já

citado, com vistas a aprimorar as políticas existentes e mitigar abusos e desperdícios dos recursos públicos.

Procura-se demonstrar o tratamento dado por tipo de Aviso (Conhecimento ou Fiscalização) que tramitaram e continuam a tramitar na Comissão, demonstrando quantos foram relatados, quantos foram arquivados sem parecer e quantos ainda se encontram em tramitação, aguardando providências na Secretaria ou designação de relator ou outra providência. Também, procura-se demonstrar a taxa de eficácia do tratamento dado aos Avisos nas Comissões, no que diz respeito à ação fiscalizadora do Senado Federal e do Congresso Nacional, quanto aos Avisos do Tribunal de Contas da União que são encaminhados.

Nesse sentido, todos os Avisos são resumidos em tabelas, que estão dispostas no anexo do presente trabalho.

5. Análise dos avisos

5.1 Análise dos Avisos (ACE) que tramitaram na Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, quanto ao mérito, tramitação e eficácia

Dos referidos Avisos aqui estudados, 6 (seis) foram enviados para a análise da CE, tendo em vista sua competência, conforme previsto no art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal¹¹, são analisados a seguir.

- ACE 1/2018– Encaminha Relatório de Fiscalização do TCU, que teve como objetivo de avaliar as medidas adotadas pelo Governo Federal e pelas prefeituras municipais para implementar as estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) no que concerne à meta 1, dedicada à educação infantil, bem como as providências adotadas pelos entes federativos para promover o funcionamento de creches e pré-escolas construídas com recursos federais, por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

11 Art. 102. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I – normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salárioeducação;

II – diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – outros assuntos correlatos.

A conclusão do TCU foi de que a meta de universalização da pré-escola até o ano de 2016, não foi cumprida (com base em resultados projetados para os anos de 2015, com 91,4%, e, 2016, com 92,8%, de risco dessas projeções não se confirmarem) e ainda constata, em desfavor do resultado da fiscalização, que era de se esperar que o alcance da meta fosse facilitado pela redução de demanda da educação infantil tendo em vista a mudança demográfica do País no período, associada à queda da taxa de fertilidade.

O Relatório com Parecer aprovado pela Comissão de Educação do Senado, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, faz uma síntese e ponderações ao avaliar que as determinações efetuadas pelo TCU contribuem para a melhora de perspectiva de cumprimento da meta 1 do PNE e para o aperfeiçoamento dos programas federais envolvidos com a sua realização, por fim entende que o expediente sob exame cumpriu o seu objetivo institucional.

O Aviso, do Tipo 2, de Fiscalização, chegou na Comissão de Educação CE em 23/02/2018 e na mesma data a Senadora Lúcia Vânia o avocou para emitir relatório e dar parecer sobre a matéria. Em 06 de março de 2018, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado aprovou o Relatório da Senadora Lúcia Vânia, que passou a constituir o Parecer da Comissão, com voto pelo conhecimento e posterior arquivamento do Aviso. Em 07/03/2018, a matéria foi dada como Conhecida pelos membros da CE e encaminhada para procedimentos de arquivo.

Quanto à eficácia do tratamento na Comissão, é considerado de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização e a matéria foi relatada.

- ACE 2/2018–Encaminha Acórdão referente ao relatório de auditoria empreendida com o objetivo de analisar a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, com atuação preponderante na área de educação, prevista no § 7º do art. 195 da Carta Magna.

A auditoria enfatizou as etapas de concessão, renovação e monitoramento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

A matéria foi relatada na Comissão de Educação pela Senadora Lúcia Vânia e o relatório buscou descrever as principais constatações da auditoria realizada pelo TCU, sendo a principal, a que constata que a contrapartida social referente ao benefício tributário não é acompanhada de forma adequada pelo Ministério da Educação e que, de acordo com as falhas apontadas, comprometem o alcance dos objetivos almejados para a política pública. Também descreve as determinações do TCU ao Ministério da Educação para modificar esse quadro (MEC), com a adoção de providências, com prazos estabelecidos, com vistas a manter a regularidade e transparência na concessão e renovação do certificado do benefício.

O Aviso chegou à Comissão de Educação CE em 18/05/2018 e em 14/06/2018 foi distribuído para a Senadora Lúcia Vânia emitir relatório e dar parecer sobre a matéria. Em 10/07/2018, a CE aprovou o relatório que passou a constituir o parecer da Comissão, com voto pelo conhecimento e posterior arquivamento do Aviso, sendo a relatoria “*ad hoc*” feita pela a Senadora Lídice da Mata. Em 10/07/2018, a matéria foi dada como Conhecida pelos membros da CE e encaminhada para procedimentos de arquivo.

Quanto à eficácia do tratamento na Comissão, é considerado de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização e a matéria foi relatada.

- ACE 3/2018–Encaminha relatório de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a atuação do Ministério da Educação nos processos de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, tendo como uma de suas referências a estratégia 12.19 do Plano Nacional de Educação, que dispõe:

“12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;”

A referida auditoria é resultado de uma solicitação do Congresso Nacional, feita por meio de uma Proposta de Fiscalização e Controle da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados – PFC 64, de 2015, de autoria do Deputado Márcio Marinho (PRB/BA), que propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor com o auxílio do Tribunal de Contas da União realize ato de fiscalização e controle sobre os procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito realizados pelo Ministério da Educação.

Na PFC o Deputado afirma que é notória a omissão do Ministério da Educação em cumprir as disposições das portarias nº 40, de 2007 e a nº 20, de 2014, que estabelecem procedimentos específicos para tratar dos pedidos de autorização dos cursos de graduação em Direito ofertados por Instituições de Educação Superior – IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, principalmente no tocante à autorização, funcionamento e avaliação dos Cursos de Direito no Brasil, motivo pelo qual os estudantes têm visto seus direitos de consumidores prejudicados diante da péssima qualidade de muitas Instituições. Para corroborar o Deputado cita uma análise histórica sobre os índices de aprovação no Exame da OAB no período de 2008 a 2014, publicada no site prova-deordem.com.br, registra que apenas 18% dos inscritos são aprovados.

O Aviso, do Tipo 2, de Fiscalização, chegou na Comissão de Educação em 14/06/2018, porém não houve parecer tendo em vista que nenhum parlamentar se manifestou

para relatar a matéria. Em 14/12/2018, o Aviso foi encaminhado à Secretaria Geral da Mesa do Senado para providências relativas ao final de legislatura. Em 21/12/2018, no Plenário, a matéria foi Conhecida e encaminhada para Arquivo, ao final da legislatura, por tramitar há duas legislaturas, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno¹². Em 27/12/2018 o Aviso foi arquivado.

Quanto à eficácia do tratamento na Comissão, é considerado de Eficácia Negativa, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização e a matéria não foi relatada.

- ACE 4/2018–Encaminha Acórdão com relatório de fiscalização que teve como objetivo analisar as possíveis irregularidades, com o eventual risco de dano ao erário, a partir das potenciais contratações decorrentes do lançamento de editais pelo Ministério da Cultura para a seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro.

De acordo com o Acórdão, o TCU fixou prazo para que o Ministério da Cultura e a Agência Nacional de Cinema (ANCINE) adotem um plano de ação para adequar a sistemática de prestação de contas junto ao Fundo Setorial de Audiovisual (SFav) daquele Ministério, de forma que, de acordo com o novo regulamento as prestações de contas serão submetidas integral à análise, sem adoção de análise por amostragem e fixou prazo de sessenta dias para apresentação do Plano de Ação com detalhamento de todas as providências.

O Aviso chegou à Comissão de Educação (CE) em 05/07/2018, contudo não houve parecer da Comissão, tendo em vista que nenhum parlamentar se manifestou para relatar a matéria. A matéria foi dada por conhecida e arquivada, sem emissão de parecer em 21/12/2018, ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

A eficácia do tratamento do Aviso na Comissão é negativa, por se tratar de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que não foi relatado e nenhuma outra providência foi adotada na Comissão.

12 Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

...

V – as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

...

§ 1o Em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

§ 2o Na hipótese do § 1o, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.

- ACE 5/2018 - Encaminha Acórdão que trata de Auditoria que teve como objetivo avaliar a sustentabilidade, a eficácia e a vulnerabilidade dos processos de trabalho do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES nos anos de 2010 a 2015.

Os principais achados da auditoria, foram:

- “ausência de ação planejada e transparente na gestão do Fies, com a expansão do programa, no período de 2010 a 2015, sem que fossem prevenidos riscos e corrigidos desvios capazes de afetar o equilíbrio nas contas públicas, em desrespeito à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os arts. 1º, § 1º, 4, § 3º, 15, 16 e 17;
- extrapolação do limite máximo estipulado no Estatuto do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc) na garantia de financiamentos;
- deficiências de concepção, execução, acompanhamento e avaliação da expansão do Fies, que implicaram a ineficácia do programa em contribuir para a política educacional, representada, neste contexto, pela Meta 12 do Plano Nacional de Educação;
- risco de insustentabilidade do Fies decorrente da ausência de ação planejada e transparente na gestão do Fundo, com deficiências de concepção, execução e acompanhamento da expansão do programa;
- publicação da Portaria Normativa MEC 23/2014, que alterou a sistemática de elaboração de Certificados Financeiros do Tesouro – Série E, no âmbito do Fies, e ocasionou o repasse desses títulos a menor do que era de fato devido às mantenedoras de IES que possuíam número igual ou maior que vinte mil matrículas de alunos financiados no Fies no exercício 2015, o que criou passivo não contabilizado de aproximadamente R\$ 3,1 bilhões para a União, com dissimulação dos dados orçamentários e financeiros do programa, provocando a falta de integridade das informações contábeis, em afronta aos princípios da oportunidade, da competência e da prudência constantes da Interpretação dos Princípios de Contabilidade sob a Perspectiva do Setor Público constante do Apêndice ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) , aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF 1/2014 e pela Portaria STN 700/2014 (esta ocorrência motivou apenas a audiência de José Henrique Paim Fernandes) .

- subestimação de recursos destinados à concessão de financiamentos no âmbito do Fies nas propostas orçamentárias dos exercícios de 2012 a 2015, em desrespeito à ação planejada e transparente na gestão fiscal, consoante o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e também ao princípio orçamentário da universalidade, positivado no art. 2º da Lei 4.320/1964;
- edição de medidas provisórias que, no período de 2012 a 2015, abriram créditos extraordinários para o Fies sem que estivesse caracterizado o pressuposto da imprevisibilidade da despesa exigido no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.”

O Aviso chegou à Comissão de Educação em 14/08/2018, e em 13/09/2018, foi distribuído para a Senadora Simone Tebet para emitir relatório e dar parecer sobre a matéria. Porém, como até 14/12/2018 a matéria ainda não tinha parecer da Comissão, o Aviso foi encaminhado à Secretaria Geral da Mesa do Senado para providências relativas ao final de legislatura. Em 21/12/2018, no Plenário, a matéria foi dada como Conhecida e encaminhada para Arquivo, ao final da legislatura, por tramitar há duas legislaturas, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno, sem emissão do referido parecer, em que pese a relevância e complexidade da matéria, que poderia ser discutida no Senado Federal e no Congresso Nacional.

A eficácia do tratamento do Aviso na Comissão é Relativa, por se tratar de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que foi arquivado sem parecer, porém foi distribuído à Senadora Simone Tebet para ser relatado.

- ACE 6/2018 - Encaminha Acórdão referente ao terceiro relatório do processo de acompanhamento do cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação PNE 2014 – 2024.

O Aviso informa, de acordo com as conclusões do relatório do TCU, que setenta por cento das vinte Metas do Plano – catorze - tendem a ser cumpridas intempestivamente e quinze por cento – três - não possibilitam projeções, por não haver série histórica, porém- nove - Metas têm indicativo de não serem cumpridas até o final ano de 2024. Assim, o TCU afirma que é necessário a mobilização e articulação do poder público das três esferas, reforçando a necessidade e urgência de implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Educação (SNE), uma exigência do PNE, que tem por objetivo aperfeiçoar a organização da educação para que as políticas públicas sejam mais orgânicas e capazes de assegurar o direito constitucional com equidade.

O Aviso chegou ao Congresso Nacional no dia 5 de novembro de 2018 e foi encaminhado à CE do Senado, no entanto em 21 de dezembro a matéria foi dada como

Conhecida e Arquivada, ao final da Legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

Trata-se da mesma matéria contida no AVS 36/2018, que tramita na CTFC, porém a diferença está na tramitação da matéria, por que neste caso o ACE 6/2018 já foi arquivado em 27/12/2018, e no caso do AVS 36/2018, em 20/12/2018, foi declarado que a proposição continua a tramitar na CTFC, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Conclusão, a mesma matéria recebeu nomenclaturas diferentes e se encontram em situações de tramitação diversa uma da outra.

A eficácia com relação ao tratamento dado na Comissão é considerada de Eficácia Negativa, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que foi arquivado sem emissão de parecer, em que pese a relevância da matéria e a sua importância do tema ser amplamente discutido no Senado.

Para concluir a análise dos Avisos que foram encaminhados à CE do Senado, segue tabela 10, em anexo, com resumo dos Avisos e tratamento dado na Comissão.

5.2 Análise Geral dos Avisos (AVS) que tramitaram na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA).

Foram trinta e dois Avisos classificados como AVS, nos quais o Presidente do TCU envia ao Presidente do Senado Federal informações diversas, que foram encaminhadas para análise nas Comissões do Senado CTFC, CAE e CRA.

Trata-se de encaminhamentos, pelo TCU, de Acórdãos de Decisões Normativas, pedidos de reexame de decisões de imputação de penalidades, Relatório de Atividades do TCU, esses são encaminhados trimestral e anualmente por força do § 4º do art. 71, da Constituição Federal¹³, Relatório de Auditoria Financeira, Operacional e de Conformidade e Relatórios das diversas fiscalizações realizadas pelo TCU, no desempenho das suas atividades típicas. Esses relatórios são encaminhados a diversos órgãos, motivo pelo qual alguns se repetem, por que além de serem encaminhados ao Senado Federal, também são enviados à Câmara dos Deputados e ao Congresso

13 Art. 71

...

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

...

Nacional, para conhecimento e, quando for o caso, o cumprimento das determinações e sugestões.

A grande maioria das matérias tem tramitação na CTFC, tendo em vista sua competência, prevista no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, já citado anteriormente; porém, como todas as Comissões tem competência de fiscalização, alguns Avisos também podem ser destinados à análise de outras Comissões, como a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), como vamos encontrar no decorrer deste; e, também será encontrada, a mesma matéria encaminhada à análise duas ou mais Comissões.

Com finalidade de proporcionar aos parlamentares maior clareza e entendimento sobre as matérias encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, Órgão de Assessoramento Superior do Senado Federal, que tem por competência prestar consultoria e assessoramento técnico na área de direito financeiro, planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle à Mesa, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), às Comissões do Senado Federal e às demais Comissões Mistas do Congresso Nacional, bem como aos Senadores, no exercício do mandato¹⁴, elaboram e disponibilizam Nota Informativa sobre o Aviso, com finalidade de prestar esclarecimentos detalhados sobre a matéria tratada.

Nesse sentido, segue abaixo a tabela 3, com o resumo dos Avisos encaminhados ao Senado Federal, para a análise de suas Comissões.

Tabela 3 – Resumo, por assunto, dos Avisos AVS encaminhados ao Senado Federal

Avisos Nºs (AVS)	Assunto	Categoria de Aviso	Total
4, 6, 13, 29 e 40	Encaminham Decisão do TCU e Orientação	Tipo 1 (Conhecimento)	5
7, 10, 20, 32 e 45	Encaminham o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	5
11 e 8	Encaminham cópia de Acórdãos de pedido de reexame interposto contra Decisão do TCU	Tipo 1 (Conhecimento)	2
Subtotal			12
17	Encaminha Relatório referente a trabalho de Auditoria Financeira	Tipo 2 (Fiscalização)	1

¹⁴ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura/orgaosenado?codorgao=1340>

Avisos Nºs (AVS)	Assunto	Categoria de Aviso	Total
18 e 48	Encaminha Relatório referente a trabalho de Auditoria Operacional	Tipo 2 (Fiscalização)	2
19	Encaminha Relatório referente a Auditoria de Conformidade	Tipo 2 (Conhecimento)	1
3, 12, 16, 22, 24, 26, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 46 e 47	Encaminham Relatórios de fiscalizações e auditorias realizadas pelo TCU	Tipo 2 (Conhecimento)	16
Subtotal			20
TOTAL			32

5.2.1 Análise, por Aviso (AVS) do Senado Federal, quanto ao mérito, tramitação e Eficácia

- AVS 3/2018- Encaminha cópia do Acórdão referente ao Relatório Sistêmico de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com ênfase no Nordeste brasileiro (Fisc. Nordeste).

O Relatório do TCU buscou identificar os desafios para o desenvolvimento do Nordeste, sob a ótica dos Estados integrantes da região, apresentados de forma agrupada e associados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que integram a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, aprovada pelos líderes de Governo e de Estado reunidos na sede das Nações Unidas em setembro de 2015. As conclusões demonstram que o objetivo nacional de redução das desigualdades regionais, com especial atenção para a Região Nordeste, não vem sendo atingido, em virtude de problemas decorrentes da falta de atuação coordenada, sistêmica e com visão de longo prazo por parte dos órgãos governamentais, o que geram falhas que impactam negativamente sobre o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

O Aviso chegou ao Senado em 16/02/2018 e foi encaminhado à análise da CTFC. Foi lido na Reunião da Comissão do dia 28/02/2018 e não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da CTFC, a matéria foi enviada para arquivamento. Em 29/05/2018, a matéria foi dada como Conhecida e Arquivada, sem parecer.

A eficácia com relação ao tratamento dado na Comissão é considerada de Eficácia Negativa, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que foi arquivado sem emissão de parecer.

- AVS 4/2018 - Trata-se de encaminhamento pelo TCU de cópia do Acórdão, referente ao Projeto de Decisão Normativa para fixação, para o exercício de 2018,

dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inciso III, § 4º, do art.159, da Constituição Federal¹⁵, se que refere a “Cide-Combustíveis”, que se transformou na Decisão Normativa do TCU nº 165, de 7/2/2018, publicada no DOU, em 9/2/2018.

Destaca-se a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação, dos estados e do Distrito Federal, foi atribuído ao TCU e deve ser publicados até 15 de fevereiro de cada ano, conforme § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19/12/2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4/5/2004, conforme descrito a seguir:

- § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19/12/2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4/5/2004, in verbis:
- Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art.159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- (...)
- § 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, cronograma:
- I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;
- II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o caput deste parágrafo;

15 Art. 159. A União entregará:

...

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

...

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

- III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.

O Aviso chegou ao Congresso em 27/02/2018, encaminhada a CTFC e lido na Reunião da Comissão do dia 07/03/2018, não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da CTFC, foi enviada para arquivamento, sem parecer.

A eficácia com relação ao tratamento dado na Comissão é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que foi lido e publicado e arquivado sem necessidade de emissão de parecer.

- AVS 6/2018 - Encaminha cópia do Acórdão, referente ao projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2018, os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, trata-se da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE-Combustíveis).

A matéria trata da correção da Decisão Normativa - TCU 165, de 7/2/2018, objeto do AVS 04/2018, referente aos percentuais de distribuição da CIDE, tendo em vista que, de acordo com o Aviso, para o cálculo dos percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal fixados foram utilizados os dados de consumo aparente de combustíveis encaminhados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), por informações encaminhadas pelo DNIT, às relativas à extensão das malhas viárias federais e estadual pavimentadas de cada unidade da federação e pelas estimativas da população para estados e municípios encaminhadas pelo IBGE.

Contudo, após a publicação da DN 165/2018, o DNIT encaminhou, por meio de mensagem eletrônica de 26/2/2018, retificação das informações relativas à extensão das malhas viárias federais e estaduais pavimentadas de cada unidade da federação, encaminhadas anteriormente, que informa:

“identificação de um erro no quadro atualizado das extensões de rodovias pavimentadas dos Sistemas Rodoviários Federal e Estaduais, enviado em anexo ao Ofício nº 3476/2018/ACE/DG/DNIT, devido a um problema dos links de atualização entre as planilhas do arquivo original.”

Desta forma, o TCU emite novo projeto de Decisão Normativa, cuja finalidade é ajustar os percentuais individuais de participação na Cide, publicados na DN 165/2018, considerando que os dados que haviam sido encaminhados anteriormente pelo DNIT não refletem os valores corretos e esclarece que a decisão normativa a ser aprovada

produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018 e que, após a publicação dos novos percentuais o Tribunal deverá abrir novo prazo de quinze dias para recebimento dos recursos das Unidades Federadas.

O Aviso chegou ao Senado em 05/03/2018, lido em Plenário e foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos Senado (CAE) e não à CTFC. Na Reunião da CAE realizada em 13/03/2018, foi dado conhecimento aos membros da comissão e encaminhado cópia do expediente aos membros pelo OF. nº 006/2018-Circular. A matéria foi dada Conhecida em 11/04/2018 e encaminhada ao Arquivo, sem parecer, em 26/06/2018. Destaca-se que matéria foi encaminhada à CAE e não à CTFC, tendo em vista tratar do mesmo assunto do AVS 4/2018, que já tinha sido tramitado na CTFC.

Destaca-se que o erro cometido pelo DNIT atinge a previsão de arrecadação da receita de Unidades Federativas e que gerará custo com representações e danos ao erário público.

Quanto à eficácia com relação ao tratamento dado na Comissão, em que pese o erro assumido pelo DNIT, é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que foi lido e publicado.

- AVS 8/2018- Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão referente ao pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa ao recorrente em razão de irregularidades em concorrência no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora. De acordo com o relatório, o TCU manteve o voto e não acatou o pedido de reexame, uma vez que a defesa do recorrente não trouxe aos autos argumentos que viabilizassem a modificação Decisão.

O Aviso, do Tipo 1 – de Conhecimento, chegou em 13/03/2018, e foi encaminhado à CTFC em 15/03/2018. Foi lido na Reunião do dia 21/03/2018 e não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da Comissão para relatar a matéria, em 29/05/2018 a foi dada como Conhecida e Arquivada, sem emissão de parecer.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, e que o mesmo foi lido e publicado.

- AVS 11/2018 - Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão referente ao pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa a recorrente em processo de auditoria realizada no Ministério das Cidades e no Município de Fortuna/MA, como parte da fiscalização de orientação centralizada (FOC), cujo objeto foi a aferição da qualidade das obras executadas no referido Município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na modalidade oferta pública. O TCU concluiu que “não foi trazido aos autos nenhum argumento que detenha o condão de modificar o julgado de origem”.

Quanto à tramitação, o Aviso chegou em 12/04/2018, e foi encaminhado à CTFC em 13/04/2018. Foi lido na Reunião do dia 05/12/2018 e não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da Comissão para relatar a matéria, em 21/12/2018 foi dada como Conhecida e Arquivada, sem emissão de parecer.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, e que o mesmo foi lido e publicado.

- AVS 12/2018 - Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão referente às recomendações constantes no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência, no qual o Congresso Nacional requer ao TCU que tome as providências cabíveis com relação às seguintes recomendações:

“a) uma reavaliação das premissas utilizadas pelo órgão relativamente a inclusão das despesas com RPPS (servidores civis e militares) à conta da seguridade social, observadas as considerações legais e constitucionais descritas neste relatório;

b) a apuração da inclusão de programações estranhas ao conceito constitucional de seguridade social incluídas pelo Governo Federal no orçamento da seguridade social, conforme descrito neste relatório;

c) verificação imediata das determinações contidas no Acórdão 1076/2016-Plenário, relativamente ao Carf, informando ao Senado Federal as providências adotadas;

d) a avaliação das diferentes visões metodológicas descritas neste Parecer (da CPI), com apresentação de uma metodologia que unifique dados e resultados do sistema previdenciário brasileiro, com envio ao Presidente do Senado Federal para que possa ensejar a apresentação de proposição legislativa.”

Em resposta, o TCU envia informação que, para atendimento da solicitação, será autorizada a realização de auditoria com duração de cento e oitenta dias.

Quanto à tramitação, o Aviso chegou em 12/04/2018, e foi encaminhado à CTFC em 13/04/2018. Foi lido na Reunião do dia 05/12/2018 e não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da Comissão para relatar a matéria, em 21/12/2018 foi dada como Conhecida e Arquivada, sem emissão de parecer.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, e que o mesmo foi lido e publicado.

- AVS 13/2018 - Encaminha cópia do Acórdão referente ao projeto de decisão normativa que fixa para o exercício de 2019 os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. O TCU esclarece que, para o cálculo dos coeficientes individuais, o Tribunal deve fixar as quotas de participação no FPE com base na população e na renda domiciliar *per capita* de cada unidade da Federação, sendo os dados populacionais obtidos, como decorrência do cumprimento das normas legais, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, ainda estabelece que as unidades federadas disporão de trinta dias para apresentar contestação, a partir da publicação da Decisão Normativa.

Quanto á tramitação, o Aviso chegou em 18/04/2018 e foi encaminhado à CAE em 18/04/2018. Em 24/04/2018 foi dado conhecimento aos membros da Comissão por meio de envio de cópia e em 26/06/2018 a Secretaria de Apoio a CAE declarou a matéria como Conhecida e a encaminhou para procedimentos de Arquivo, sem emissão de parecer.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, e que o mesmo foi lido e publicado.

- AVS 16/2018- Encaminha cópia do Acórdão nº 678/2018 - TCU, referente à Tomada de Contas Especial instaurada para apreciação dos indícios de irregularidades identificados nos investimentos da Petrobrás na usina termelétrica Termo ceará. De acordo com o Acórdão, o TCU julgou as contas como regulares com ressalva e deu quitação aos responsáveis, por que considerou não oportuno e não razoável chamar o responsável a responder pelo suposto agravante apontado, por que entendeu que a assinatura do 2º Termo de Compromisso, sem a aprovação da Diretoria e sem a existência de parecer jurídico, não constitui falha que justifique a apenação, observados os argumentos e as circunstâncias expostos.

O Aviso, do Tipo 2, de Fiscalização, chegou em 04/05/2018 e foi encaminhado à CTFC em 07/05/2018. Foi lido na 12ª reunião extraordinária da CTFC no dia 23/05/2018, não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da comissão para relatar, em 09/07/2018 a matéria foi declarada como Conhecida e encaminhada para o Arquivo, sem emissão de parecer.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Negativa, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, e que o mesmo foi arquivado sem emissão de parecer.

- AVS 17/2018 - Encaminha cópia do Acórdão que trata de auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações

referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda (MF) do ano de 2017.

O Relatório de Auditoria do TCU destacou que as contas “créditos tributários a receber” e “dívida ativa tributária”, estavam com valores expressivos e que ambas as contas apresentam conta redutora de ajuste para perdas. Nesse sentido, esclarece que a conta de créditos tributários a receber é administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB), e os valores são constituídos por meio de lançamentos de ofício de dívidas que vencem sem o devido pagamento do contribuinte e de lançamentos por declaração, de débitos que não são recolhidos por meio dos documentos de arrecadação. Quanto à gestão da conta Dívida Ativa Tributária, no âmbito do MF, é realizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que após o devido processo legal, áreas específicas da PGFN conferem a esses débitos certeza, liquidez e exigibilidade, o que lhes permite ingressar judicialmente contra o contribuinte em processo de Execução Fiscal.

Contudo, o TCU destaca que, embora a Auditoria na RFB tenha evidenciado diversas falhas diretamente relacionadas aos sistemas e processos sob responsabilidade da RFB, as conclusões dos trabalhos atribuíram a fatores externos, as possíveis responsabilidades, como, por exemplo, as recorrentes de alterações legislativas relacionadas aos parcelamentos de dívidas e as demandas delas originadas, que têm sido acima da capacidade de pronta resposta da instituição, e que essa situação não representa a ineficiência da RFB, em sua tarefa de gestão dos parcelamentos fiscais. Assim, o trabalho de auditoria do TCU teve asseguração limitada e, o Tribunal, não teve outra alternativa, a não ser de se abster de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações, devido à relevância dos assuntos descritos, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a conclusão de auditoria e, tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas auditadas podem ser relevantes e generalizados.

Convêm, aqui, destacar que essa conclusão da auditoria merecia pelo menos uma discussão no Senado.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que chegou no Senado em 14/05/2018 e em 16/05/2018, foi encaminhada à CTFC, que em 23/05/2018 foi lido na Comissão, porém não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro para relatar, em 09/07/2018, o Aviso foi dado como Conhecido e Arquivado em 17/07/2018, sem emissão de parecer.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Negativa, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, e que o mesmo foi arquivado sem emissão de parecer.

- AVS 18, de 2018 - Encaminha cópia do Acórdão que trata de Auditoria operacional sobre o sistema prisional brasileiro, realizada em conjunto com tribunais de contas es-

taduais e municipais, que decorreu de proposta da Ministra do TCU Ana Arraes, após inúmeras rebeliões nos estabelecimentos penais brasileiros verificadas em janeiro de 2017. A matéria foi relatada e o relatório resume as principais conclusões do TCU, como:

- 1) há risco de acúmulo de recursos do Funpen destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais em fundos dos estados e do Distrito Federal por longo período de tempo sem efetiva geração de vagas prisionais;
- 2) há insuficiência de condicionantes legais estabelecidos para o repasse de recursos do Funpen aos fundos dos entes federativos;
- 3) falta regulamentar a Lei Complementar 79/1994 no que tange às transferências obrigatórias;
- 4) o controle dos recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios devem ser intensificados mediante especial participação de organizações que atuam localmente, como é o caso dos conselhos penitenciários;
- 5) falta transparência no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública no tocante aos repasses obrigatórios do Funpen;
- 6) as centrais de monitoração eletrônica ainda não estão instaladas e plenamente funcionais em todas as unidades da federação;
- 7) os recursos de convênios firmados pela União não foram ainda aplicados pela maioria dos entes federativos convenentes;
- 8) falta institucionalização e coordenação da política pública prisional;
- 9) há deficiências no processo de planejamento das fiscalizações de presídios empreendidas pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- 10) as medidas adotadas pelos Ministérios Públicos em razão das fiscalizações que realizam nos presídios não são publicizadas;
- 11) as Instituições de controle determinadas pela Lei de Execução Penal não desempenham plenamente suas funções; e
- 12) falta controle sobre as nomeações e pagamento de honorários de defensores dativos.

Quanto aos encaminhamentos aprovados pelo Tribunal de Contas da União destaca-se:

“dar ciência ao Senado Federal acerca do reduzido percentual de execução financeira das ações de construção/ampliação de estabelecimentos prisionais financiadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, repassados em dezembro de 2016, da ordem de 2% até fevereiro de 2018, com o conseqüente risco de acúmulo de recursos nos fundos estaduais e do DF sem efetiva criação de vagas prisionais.”

A matéria chegou ao Senado em 18/05/2018 e foi encaminhada à CTFC em 21/05/2018. Na Comissão o Aviso foi distribuído ao Senador Eduardo Lopes, para emitir relatório. Na 21ª Reunião da Comissão de 28.11.2018, foi aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CTFC pelo conhecimento e arquivamento da matéria. A matéria foi relatada pelo Senador Airton Sandoval, nomeado relator “ad hoc” no curso da reunião. Em 29/11/2018 a matéria dada como Conhecida e encaminhada para Arquivamento.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, e que o mesmo foi relatado.

- AVS 19, de 2018 - Encaminha cópia do Acórdão que trata de relatório de auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar os procedimentos relacionados à concessão de financiamentos à exportação de serviços de engenharia a entes públicos estrangeiros, que não sejam de competência do BNDES, os procedimentos de concessão do seguro de crédito à exportação (SCE) e de equalização da taxa de juros (Proex-Equalização). Assim, encaminha relatório de auditoria de conformidade realizada na Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF; no Banco do Brasil S/A; no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; na Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República – Camex; no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações da Camex – Cofig; na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – Sain/MF; e na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Conforme dispõe o relatório, os recursos, para o financiamento realizado pelo BNDES, derivaram da aprovação, em 2/2/2018, pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 8, de 2018, que abriu crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00, para pagamento de dívidas da Venezuela e de Moçambique, junto ao Banco CreditSuisse ao BNDES, por operações de créditos avalizadas pelo Governo brasileiro, por meio de cancelamento de recursos do Fundo de Garantia à Exportação. Esses empréstimos financiaram obras e serviços de empreiteiras brasileiras nesses países e o pagamento da dívida foi defendido pelo Governo Federal para honrar a garantia apresentada. A fiscalização concluiu pela realização de auditoria sobre a atuação dos agentes que antecedem a concessão do financiamento para exportação de serviços de engenharia pelo BNDES, avaliando o risco do financiamento e opinando

pela aprovação, ou não, das operações de crédito, com o fim de esclarecer como se deu a concessão de garantia a essas operações de financiamentos para exportação de serviços de engenharia e as avaliações econômico-financeiras que fundamentaram tais decisões, apurando-se as devidas responsabilidades.

O Aviso chegou em 25/05/2018 e em 28/05/2019, foi encaminhado, aos gabinetes dos Senadores Lasier Martins e Tasso Jereissati, conforme solicitado nos itens do Acórdão. Em 29/05/2018, a matéria foi encaminhada à CTFC e lida na reunião da CTFC do dia 06/06/2018, porém não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da Comissão, a matéria foi à Secretaria Legislativa para que proceda ao arquivamento. Em 03/09/2018, o para relatar, o Aviso foi dado como Conhecido e Arquivado.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Negativa, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, não foi relatado.

- AVS 22/2018- Encaminha cópia do Acórdão que trata de Auditoria coordenada, realizada com o objetivo de avaliar as estruturas de governança no Governo Federal para implementar a meta 2.4 da Agenda 2030, estabelecida pela ONU em 2015, que trata de um plano que indica dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e cento e sessenta e nove metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. A meta 2.4, trata dos sistemas sustentáveis de produção de alimentos. O objetivo da auditoria foi de avaliar o monitoramento e a revisão das renúncias tributárias relacionadas a agrotóxicos, seus componentes e afins no que diz respeito, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, consolidando os resultados, com onze Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe. O TCU concluiu que o governo não possui qualquer gestão sobre mais de um bilhão de reais em tributos desonerados anualmente, além de não haver internalização dos custos sociais e ambientais dos agrotóxicos no seu preço e sugeriu propostas com vistas ao aperfeiçoamento do processo de institucionalização dos ODS no Brasil. Espera, o TCU, que se realizem o acompanhamento e a avaliação periódica das desonerações tributárias para agrotóxicos, com transparência e integração de dados e informações, incluindo a discussão sobre a possibilidade de internalização dos custos sociais e ambientais desses produtos na estrutura tributária.

O Aviso chegou ao Senado em 11/06/2018 e foi encaminhada à CTFC. Em 21/12/2018, a matéria continua em tramitação, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. Em 19/02/2019, a matéria foi lida e permanece em tramitação na Comissão.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, ainda em tramitação.

- AVS 24/2018 - Encaminha cópia do Acórdão referente à regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas às áreas sociais e de desenvolvimento.

O trabalho englobou o monitoramento de cinco auditorias em benefícios tributários e buscou verificar se os requisitos legais para usufruir dos incentivos tributários eram cumpridos pelos beneficiários. Nesse sentido, três auditorias foram relacionadas à isenção de contribuição previdenciária para as entidades que possuem Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação; uma referente ao ingresso e obtenção de benefícios fiscais de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental; e a última relacionada aos benefícios decorrentes da Lei de Informática. No voto, o TCU, destacou que os gastos tributários previstos para o ano de 2018 com renúncia tributária, são da ordem de R\$ 288,5 bilhões, para uma arrecadação estimada em 1,37 trilhões, o que representa 20,7%, não incluídas as diversas desonerações tributárias, que devido ao conceito de tributário utilizado pela RFB, não fazem parte do Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), assim como não há controle sobre quais dessas desonerações permanecem vigentes atualmente e, afirmou que:

“é necessário que os esforços relacionados ao controle dos dispêndios sejam acompanhados de uma rigorosa gestão da arrecadação, que inclui uma modernização nas decisões de não tributar e uma contínua avaliação dos resultados das políticas públicas pretendidas com concessão de renúncias.”

Quanto à tramitação, o Aviso chegou no Senado em 21/06/2018 e em 25/06/2018, foi encaminhada à CAE. Em 26/06/2018, a matéria foi lida e dado conhecimento aos membros da Comissão. Em 16/07/2018 a CAE encaminhou o AVS para procedimentos de Arquivo. Em 07/08/2018, a matéria foi dada como Conhecida e Arquivada sem emissão de parecer.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Negativa, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que não foi relatado.

- AVS 26/2018– Encaminha cópia do Acórdão referente à Representação que trata do evento de risco de escassez de recursos humanos na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que chegou no Senado em 01/08/2018 e em 07/08, após leitura no Plenário foi decidido que a matéria, diferentemente, tramitará em três comissões do Senado, sendo primeiro na CTFC, e posteriormente será encaminhada à CAE e depois à CAS, conforme informou o TCU, no item 1.8, do referido relatório.

No Relatório, o TCU determina ao IBGE que apresente no próximo relatório de gestão as providências adotadas para o cumprimento de uma série de determinações, com vistas a reduzir o risco de comprometimento da precisão e de não realização de pesquisas essenciais nas periodicidades devidas, tendo em vista que o IBGE é o Órgão responsável pela produção dos indicadores que orientam investimentos e subsidiam as políticas que são implementadas nas três esferas de governo, como: a) O índice oficial de inflação (IPCA), que calibra a taxa básica de juros Selic e as metas do Banco Central; b) o acompanhamento mensal e anual da produção agropecuária que auxilia o controle do abastecimento e da inflação; e c) estudos sobre a fecundidade e a mortalidade da população que subsidiam investimentos em educação, saúde, habitação, e segurança pública, além da distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Por outro lado, em reportagem publicada no site: <https://oglobo.globo.com/economia/perda-de-13-dos-funcionarios-poe-em-risco-censo-outros-indicadores-diz-ibge-23229692>, o IBGE afirma que entre 2008 e 2017 perdeu 2,4 mil funcionários, a maior parte para a aposentadoria e diz que há um temor de o quadro se agravar em curto prazo por conta das discussões em torno da reforma da previdência.

Quanto a tramitação na CTFC, em 21/12/2018, foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, porém até a presente data nenhum relatório foi produzido sobre a matéria.

A Eficácia na Comissão é considerada pendente, tendo em vista que a matéria ainda está em tramitação.

- AVS 29/2018 - Encaminha Decisão Normativa-TCU nº 169/2018, que fixa os coeficientes das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no rateio do Imposto sobre Produtos Industrializados para o exercício de 2019. Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental o sobre projeto de Decisão Normativa nº 169/2018. Nesse sentido o Acórdão aprova o projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2019, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, (IPI-EXP) a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal, acompanhado dos seus respectivos anexos.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que chegou ao Senado no dia 13/08/2018, encaminhado à CTFC em 04/09/2018, A matéria foi lida na 16ª reunião extraordinária da CTFC no dia 10/10/2018 e não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da CTFC, em 21/12/2018, a matéria foi dada como Conhecida no Plenário do Senado e foi arquivada em 14/01/2019.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento e que o mesmo foi lido e publicado.

- AVS 30/2018 - Encaminha a cópia do Acórdão nº 1832/2018-TCU-Plenário, que trata de Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na “internet” de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação - LAI.

A auditoria teve por objetivo avaliar o nível de transparência dos portais eletrônicos oficiais de órgãos, em nível federal, dos poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas da União, bem como de órgãos do Ministério Público da União e de empresas estatais vinculadas ao Poder Executivo Federal. Foram objeto de avaliação os aspectos relacionados à publicação de diversas informações sobre a atividade administrativa das organizações públicas cuja divulgação é obrigatória; a transparência das informações sobre a atuação finalística dos órgãos e entidades e as informações específicas sobre a gestão das empresas estatais federais; e aspectos relacionados à participação popular e à transparência passiva, com destaque para o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). A fiscalização identificou 8 (oito) achados de auditoria que mereceram sugestões de aperfeiçoamento pelo TCU, como, por exemplo, deficiência da publicação das informações e dificuldades de participação social por intermédio dos portais.

Aviso chegou ao Senado no dia 17/08/2018 e encaminhado à CTFC em 04/09/2018. Em 10/10/2018 a matéria foi lida na reunião da Comissão e não tendo ocorrido manifestação de nenhum membro da CTFC, a matéria foi enviada para providências de arquivamento. Em 21/12/2018, a matéria foi dada como Conhecida no Plenário do Senado e encaminhada para o Arquivo.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Negativa, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que foi arquivado sem emissão de parecer.

- AVS 36/2018-Encaminha cópia do Acórdão que trata do terceiro relatório de acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, Trata-se da mesma matéria contida no ACE 6/2018, que tramitou na Comissão de Educação, porém a diferença é na tramitação, por que o ACE 6/2018, já foi arquivado em 27/12/2018 e de acordo com o AVS 36/2018, em 20/12/2018, a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, ou seja, a mesma matéria recebeu nomenclaturas diferentes e encontram-se em situações de tramitação diversa uma da outra.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de Aviso que ainda está em tramitação.

- AVS 37/2018- Encaminha cópia do Acórdão referente a Auditoria que teve por objeto avaliar a eficiência da recuperação de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União – DAU.

Trata-se de auditoria de auditoria efetuada nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda referentes ao exercício de 2016, e teve por objetivo avaliar a eficiência da recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pretendeu, a auditoria, contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura e da governança do órgão, bem como identificar possíveis fragilidades internas e externas que impactem a eficiência dessa cobrança. As análises realizadas evidenciaram constatações que de prejudicam a recuperação dos créditos inscritos, como: a) os parcelamentos especiais instituídos em 2017 causam distorções no sistema tributário e impacto fiscal estimado de mais de R\$ 23 bilhões, entre 2017 e 2020;b) a inefetividade do uso do CADIN permite o direcionamento de recursos públicos a entidades empresariais inadimplentes com suas obrigações fiscais; c) que o prazo de validade de cento e oitenta dias da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos desestimula a regularização fiscal; d) que a liberação manual de certidões sem controles efetivos aumenta risco de erro e fraude em sua emissão; e) que acima de 86% dos créditos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União no ano de 2016 possuem idade superior a dois anos; e f) há ocorrência de elevado montante de alienações de bens de devedores inscritos em DAU ao longo do processo administrativo fiscal. Além disso, o TCU identificou fragilidades mais amplas relativas à estrutura de controle dos registros da Dívida Ativa, à disponibilização de dados e ao mapeamento de processos, que podem afetar o fluxo de trabalho da Procuradoria e, por conseguinte, a recuperação do crédito gerido pelo órgão.

O Aviso chegou ao Senado no dia 09/11/2018 e foi encaminhado à CTFC. Em 21/12/2018, foi definido que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. A matéria foi lida na Comissão em 19/02/2019 e o documento permanece em tramitação.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de Aviso que ainda está em tramitação.

- AVS 38/2018- Encaminha cópia do Acórdão referente à realização de auditoria de conformidade com o objetivo de verificar se as etapas e procedimentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, observam o disposto na Lei Complementar nº 93/1998 e demais normativos vigentes para a concessão de crédito fundiário, de forma a diagnosticar irregularidades e ineficiências operacionais, além de propor implementação de melhorias na gestão do programa. O PNCF tem como finalidade financiar a aquisição de imóveis rurais e a construção de infra-estrutura básica para trabalhadores rurais assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários. Tendo em vista a importância social do programa e a constatação de que o

mesmo conta com uma carteira de ativos de R\$ 3,1 bilhões e que entre o ano de 2012 e 5/6/2017, foram despendidos, apenas com concessão de créditos, R\$ 1,29 bilhão, foi autorizado. O TCU concluiu que há indícios de irregularidades, devido à confiabilidade limitada das bases de dados do PNCF, e determinou a adoção de medidas por parte da Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, com a finalidade de melhorar o desempenho do Programa e facilitar o acesso à terra àqueles trabalhadores rurais com condições financeiras limitadas.

O Aviso chegou ao Senado no dia 14/11/2018 e foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Em 19/11/2018, a matéria foi distribuída ao Senador Acir Gurgacz, para emitir relatório, porém no dia 20/12/2012, o Senador Acir Gurgacz devolveu o Aviso para redistribuição. No dia 21/12/2018, foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e em 21/02/2019, a matéria foi distribuída ao Senador Nelsinho Trad, para emitir relatório.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Relativa, tendo em vista que se trata de Aviso já foi distribuído para ser relatado, porém ainda não foi devolvido o relatório e o Aviso ainda está em tramitação.

- AVS 39/2018- Encaminha cópia do Acórdão nº 1197/2018, que trata de auditoria sobre o procedimento de emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead), como instrumento de identificação e de qualificação de agricultores familiares, com as suas formas associativas, para o acesso aos respectivos programas e às correspondentes políticas públicas.

Sob a responsabilidade conjuntado Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e da Sead, o público-alvo do Fomento Rural (Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais) abrange os agricultores familiares (detentores da DAP), os assentados da reforma agrária e os povos indígenas e quilombolas, entre outras comunidades tradicionais, em situação de extrema pobreza. Nesse sentido, o DAP habilita agricultores familiares terem acesso a vários programas no âmbito do Garantia Safra e do Fomento Rural como o Pronaf, o Seguro da Agricultura Familiar (Proagro Mais), o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) e o Programa de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio). A legislação que regula esses Benefícios, prever que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e o Ministério Público informem quando houver o cancelamento da DAP, porém, a auditoria constatou houve falta de comunicação sobre as DAP canceladas ao MDS, o que permitiu a irregular permanência dos beneficiários nos programas e também impediu a adoção de providências, pelos respectivos gestores, para o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos. Assim, o TCU determinou que a Sead implemente rotina de comunicação sobre as DAP canceladas aos gestores das políticas públicas

destinadas à agricultura familiar e adoção das medidas necessárias ao ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários.

O Aviso chegou ao Senado no dia 14/11/2018 e foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Em 19/11/2018, a matéria foi distribuída ao Senador Acir Gurgacz, para emitir relatório, porém no dia 20/12/2018, o Senador Acir Gurgacz devolveu o Aviso para redistribuição. No dia 21/12/2018, foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e a matéria continua na CRA, aguardando designação de novo relator.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Relativa, tendo em vista que se trata de Aviso já foi distribuído para ser relatado, porém não foi concluído e o Aviso ainda está em tramitação na Comissão, aguardando designação de novo relator.

- AVS 40/2018– Encaminha cópia da Decisão Normativa referente à Representação de Unidade Técnica do TCU acerca da elaboração da Decisão Normativa que fixa os coeficientes de FPM para o exercício de 2019

No Aviso também são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, como, a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes fixados e a informação que, considera-se que o dado populacional oficial dos municípios é aquele definido e informado pelo IBGE.

O Aviso chegou ao Senado no dia 05/12/2018 e foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em 11/12/2018, a Comissão de Assuntos Econômicos deu conhecimento aos seus membros, encaminhando o AVS nº 40 de 2018 por meio de ofício. Em 21/12/2018 a CAE comunicou ao Presidente do Senado Federal que foi dado conhecimento da matéria aos membros da Comissão e o Aviso foi encaminhado ao Arquivo, sem emissão de parecer.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, e que foi dado Conhecimento e Publicado.

- AVS 41/2018–Encaminha cópia do Acórdão referente às deliberações atinentes ao controle das renúncias de receitas tributárias.

Trata-se de Relatório de Monitoramento, com objetivo de apresentar quadro atualizado acerca dos reflexos das principais decisões do TCU, no âmbito de auditoria de conformidade realizada com o fim de verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios relacionados à área social e de desenvolvimento. O Relatório faz o monitoramento da renúncia de receitas, referente a TC – 015.940/2017-9, que leva em consideração que, de acordo com o Demonstrativo dos Gastos Tributários

da Secretaria da Receita Federal, a previsão da renúncia fiscal em 2018 é da ordem de R\$ 283,5 bilhões, equivalente a vinte vírgula sete por cento da arrecadação total e representa três vírgula noventa e sete por cento do Produto Interno Bruto.

O Aviso chegou ao Senado no dia 05/12/2018 e foi encaminhado à CTFC. Em 21/12/2018 foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que ainda se encontra em tramitação.

- AVS 42/2018– Encaminha cópia do Acórdão que trata de monitoramento de deliberações proferidas em auditoria realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) “Renúncia de Receitas”, que tinha por objetivo verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento.

De acordo com o Relatório, a análise para verificar se as deliberações do TCU estão sendo cumpridas, foi dividida em três partes, quanto a metodologia de estimativas da renúncia de receita, quanto ao processo de instituição de renúncias tributárias e quanto ao acompanhamento e avaliação das renúncias tributárias, com e sem Órgão gestor. Por fim, o TCU faz considerações acerca do que já foi cumprido bem como novas determinações, com prazos para cumprimento, à Casa Civil da Presidência da República.

O Aviso chegou ao Senado no dia 11/12/2018 e foi encaminhado à CTFC. Em 21/12/2018 foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que ainda se encontra em tramitação.

- AVS 44/2018– Encaminha cópia do Acórdão nº 2713/2018 - TCU - Plenário, ao apreciar os autos do processo TC 036.789/2016-0 (Sigiloso). Trata-se de matéria de caráter sigiloso, referente à Representação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A Matéria, classificada como reservada, não está disponível para consulta.

O Aviso chegou ao Senado no dia 12/12/2018 e foi encaminhado à CTFC. Em 21/12/2018 foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. A Matéria permanece na CTFC aguardando manifestação de interesse por nenhum Senador.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que ainda se encontra em tramitação.

- AVS 46/2018–Encaminha cópia do Acórdão a respeito da interpretação do TCU quanto ao art. 167, X, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à possibilidade de transferências para o Estado sob intervenção, com a finalidade de pagamento de despesas de pessoal.

O Aviso informa ao Senado Federal sobre a decisão daquela Corte sobre consulta realizada pelo Presidente da República acerca de transferência de recursos para pagamento de despesas de pessoal aos estados-membros sob intervenção federal. Caso concreto que ensejou a consulta foi à crise no sistema prisional e sócio-educativo do estado de Roraima. A consulta resume-se em três questionamentos: i) se a União pode assumir a responsabilidade pelo pagamento de despesas com pessoal e de custeio do ente sob intervenção - o TCU afirmou ser cabível desde que o pagamento fosse exclusivamente a despesa de pessoal das áreas que justificaram o ato de intervenção federal e, desde que, houvesse comprovação da insuficiência financeira do ente para honrar com os compromissos de sua competência originária e, ainda, que o interventor comprovasse que estão sendo adotadas as medidas saneadoras previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, ii) se a intervenção de ente que tenha se tornado incapaz de manter em dia o pagamento de seu pessoal justifica a abertura de crédito extraordinário - a Corte asseverou ser cabível a abertura de crédito extraordinário pela União para custeio de despesas assumidas em razão de intervenção federal desde que tenha sido imprevisível e que a urgência do caso concreto não; e iii), se a transferência de recursos seria considerada obrigatória - o TCU sustentou que a transferência intergovernamental necessária para a consecução do objeto da intervenção federal terá natureza obrigatória, sob pena de frustrar a finalidade do ato de índole constitucional.

Aviso chegou ao Senado no dia 17/12/2018 e foi encaminhado à CTFC. Em 21/12/2018 foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, mesmo se tratando de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que ainda se encontra em tramitação.

- AVS 47/2018– Encaminha cópia do Acórdão nº que trata sobre processo de auditoria de conformidade, com o fulcro de avaliar a regularidade dos procedimentos de concessão e ressarcimento das garantias honradas pela União em operações de crédito de estados e municípios.

O Tribunal de Contas da União informa que auditoria constatou uso indiscriminado da excepcionalização, para concessão de garantias da União a operações de crédito de

estados e municípios em situação fiscal fraca ou desequilibrada, prevista nas Portarias do Ministério da Fazenda n^{os} 89 e 276 de 1997; e 306, de 2012 e concluiu que houve excepcionalização e autorização de operações de crédito classificadas como “C” ou “D”, que importaria em impedimento para concessão de garantias, no período de 2012 a 2017. Informa o TCU que, no caso do estado do Rio de Janeiro, mesmo diante de evidências sobre a deterioração da capacidade de pagamento, as operações de crédito continuaram a ser autorizadas. Desta forma o Tribunal concluiu que o Ministro da Fazenda e o Secretário do Tesouro Nacional, da época das autorizações, agiram com culpa grave, por não atenderem aos requisitos da Portaria do Ministério da Fazenda e desconsiderarem outras normas de responsabilidade fiscal.

O Aviso chegou ao Senado no dia 20/12/2018 e foi encaminhado à CAE. Em 21/12/2018 foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, trata-se de Aviso Tipo 2 – de Fiscalização, que ainda se encontra em tramitação.

- AVS 48/2018– Encaminha cópia do Acórdão que trata de Solicitação do Congresso Nacional em que se requer Auditoria no Fundo Constitucional do Distrito Federal.

O Aviso informa ao Senado Federal sobre auditoria operacional no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, solicitada pelo Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Ofício 114/2017/CFFCP, de 4/7/2017, no intuito de verificar ilegalidades na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal pelo Governo do Distrito Federal. O FCDF é um fundo de natureza constitucional com o objetivo de prover os recursos necessários para a organização e manutenção das corporações de segurança pública, prestar assistência financeira aos serviços de saúde e para educação do Distrito Federal. A auditoria concluiu que o FCDF carece de regulamentação, motivo pelo qual ocorrem falhas de governança, que acabam gerando a insuficiência de transparência, duplicidade de instâncias controladoras, bem como, falhas no processo de gestão orçamentária e financeira. Ademais, foi considerado pela fiscalização que a correção dos problemas identificados seria sanada com edição de medidas legislativas.

Aviso chegou ao Senado no dia 20/12/2018 e foi encaminhado à CTFC. Em 21/12/2018 foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Quanto a Eficácia na Comissão é considerada de Eficácia Pendente, mesmo se tratando de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que ainda se encontra em tramitação.

Por fim, consta tabela 11, em anexo, que detalha resumo sobre os Avisos (AVS) que foram encaminhados pelo TCU, encaminhados para as Comissões CTFC, CAE e CRA do Senado.

5.2.2 Análise dos Avisos (AVS e AVN) que encaminharam o Relatório de Atividades do TCU ao Senado Federal e ao Congresso Nacional

O Tribunal de Contas da União encaminha trimestral e anualmente, seus Relatórios de Atividades, em cumprimento ao art. 71. § 4º da Constituição Federal de 1988, a seguir:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: § 4º, O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

O referido Relatório de Atividades é encaminhado por meio de Avisos e, assim, o TCU apresenta ao Senado Federal, ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, trimestral e anualmente, os resultados do seu desempenho no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no tocante ao julgamento de contas, à apreciação de processos de fiscalização e a sua gestão administrativa.

Porém, ocorre que, como o TCU encaminha, separadamente, o mesmo documento tanto para o Senado Federal quanto para o Congresso Nacional, os Avisos são numerados separadamente em cada Casa Legislativa. Desta forma, no Senado chama-se AVS e é encaminhado à análise da CTFC e no Congresso, AVN, e é encaminhado à CMO.

Assim, no Senado temos os Avisos AVS 7/2018; AVS 10/2018; AVS 20/2018; AVS 32/2018 e AVS 45/2018, que encaminham os relatórios de atividades do TCU e todos foram encaminhados para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado (CTFC) para análise e emissão de parecer.

Quanto à tramitação, no Senado, após leitura, foi dada como matéria Conhecida e encaminhada ao Arquivo, sem parecer, conforme tramitação detalhada abaixo:

O AVS 07 deu entrada no Senado em 08/03/2018 e encaminhado para a CTFC em 15/03/2018. Foi dada como Conhecida da CTFC em 21/03/2018, após leitura na Comissão. Em 29/05/2018 foi encaminhado ao Plenário do Senado que declarou como Conhecida e foi ao Arquivo, sem parecer.

O AVS 10 deu entrada no Senado em 02/04/2018 e encaminhada para CTFC. A matéria foi lida na CTFC em 05/12/2018 e em 20/12/2018 foi encaminhada para o Plenário que em 21/12/2018 o declarou como Conhecida e foi ao Arquivo, sem parecer.

O AVS 20 deu entrada no Senado em 05/06/2018 e encaminhado para a CTFC. Em 10/10/2018 a matéria foi lida em Reunião da CTFC e em 21/12/2018 foi dada como Conhecida, após leitura no Plenário do Senado e foi ao Arquivo, sem parecer.

O AVS 32 deu entrada no Senado em 05/09/2018 e encaminhado para a CTFC. Em 10/10/2018 a matéria foi lida em Reunião da CTFC e em 21/12/2018 foi dada como Conhecida, após leitura no Plenário do Senado e foi ao Arquivo, sem parecer.

O AVS 45 deu entrada no Senado em 12/12/2018 e encaminhado para a CTFC 14/12/2018, e em 21/12/2018 foi declarado que a matéria continua a tramitar na referida Comissão, nos termos do art. 332 do RISF.

Porém no Congresso Nacional, temos as mesmas matérias, numeradas como AVN 7/2018, AVN 16/2018, AVS 22/2018; AVN 29/2018 e AV 39/2018.

Esses Avisos encaminham os mesmos o Relatórios de Atividades do Tribunal de Contas da União, a diferença é que o TCU encaminhou, por meio de outro Aviso, como outra numeração, ao Congresso Nacional, por isso a matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional, com tramitação na Comissão Mista (CMO), como detalhado a seguir.

O AVN 7 deu entrada no Congresso em 05/03/2018 – Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

O AVN 16 deu entrada no Congresso em 02/04/2018 - Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

O AVN Nº 22 deu entrada no Congresso em 05/06/2018 - Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

O AVN 29 deu entrada no Congresso em 04/09/2018 - Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

O AVN 39 deu entrada no Congresso em 05/12/2018 Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Quanto à tramitação na CMO, após ter sido despachada, os Avisos se encontram na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, aguardando designação de relator. Contudo as matérias ficam paradas por meses.

Segue abaixo, tabela 4, referente aos Avisos que encaminham os Relatórios de Atividades do TCU para as duas Casas Legislativas.

Tabela 4 –Resumo dos Avisos, AVS,encaminhados ao Senado e dosAVN, encaminhados à CMO, que tratam do mesmo assunto.

AVISO NO SENADO (AVS)	AVISO NO CONGRESSO (AVN)	ASSUNTO DE AMBOS
AVS Nº 7 – Tramitou no SF, na CTFC – matéria Conhecida e Arquivada sem Parecer. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Positiva	AVN Nº 7 – Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Pendente na CMO	Encaminha Relatório de Atividades TCU – 4º Trimestre 2017
AVS Nº 10 – Tramitou no SF, na CTFC – matéria Conhecida e Arquivada sem Parecer. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Positiva	AVN Nº 16 – Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Pendente na CMO	Encaminha Relatório de Atividades TCU – Exercício 2017
AVS Nº 20 – Tramitou no SF, na CTFC – matéria Conhecida e Arquivada sem Parecer. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Positiva	AVN Nº 22 – Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Pendente na CMO	Encaminha Relatório de Atividades TCU – 1º Trimestre 2018
AVS Nº 32 – Tramitou no SF, na CTFC – matéria Conhecida e arquivada sem parecer. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Positiva	AVN Nº 29 – Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Pendente na CMO	Encaminha Relatório de Atividades TCU – 2º Trimestre 2018
AVS Nº 45 – Matéria ainda em trâmite no SF, na CTFC. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Pendente	AVN Nº 39 – Tramita no Congresso – CMO, matéria despachada Secretaria Legislativa do CN e a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. Aviso Tipo 1 – de Conhecimento Eficácia Pendente na CMO	Encaminha Relatório de Atividades TCU – 3º Trimestre 2018

Destaca-se que essas matérias, no Senado Federal, não são emitidas parecer, são apenas lidas, dadas como Conhecida e Arquivadas e no Congresso (CMO) são relatadas. O relatório na CMO traz uma síntese do relatório de atividades do TCU aonde

são pontuados os aspectos julgados mais importantes pelo relator, com voto pelo Conhecimento e Arquivo da matéria, geralmente o relatório traz, em parágrafo anterior ao voto, a seguinte informação:

“é praxe da Corte de Contas encaminhar, tão logo publicados, cópia dos acórdãos e respectivos votos e relatórios que os fundamentaram aos órgãos e entidades envolvidos assim como para ambas as Casas do Congresso Nacional e suas respectivas comissões permanentes, de acordo com a competência regimental de cada uma, para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.”

Tal situação demonstra que existe uma duplicidade de ações no Senado, no Congresso Nacional e se forem analisadas também serão encontradas na Câmara dos Deputados.

Essas duplicidades de ações acumulam matérias complexas para análise nas Comissões e, por consequência, as matérias são analisadas algum tempo depois, em que pese que os prazos de tramitação das proposições na CMO, estabelecidos no art. 120 da Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente, a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, conforme segue descrição abaixo:

“Art. 120. Na tramitação das proposições serão observados os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, III, a partir do recebimento;

II - até 15 (quinze) dias para a apresentação de relatório e, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso I;

III - até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até 7 (sete) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo previsto no inciso III.”

Como exemplo, pode-se citar o AVN 03/2016, referente ao Relatório de Atividades do TCU do 4º trimestre de 2015, que identificou irregularidades na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, tais como Minas e Energia,

Transporte, Saúde, Integração Nacional, e, dois anos depois, em 05/12/2017, é que seu parecer foi aprovado na CMO.

Nesse sentido, pode-se pensar em mudar a forma de dar conhecimento do Relatório das Atividades do TCU, tendo em vista que, auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, não apenas incluem assessorar com informações e opiniões, mas exercer diretamente uma grande variedade de atribuições de controle para a melhoria da gestão pública, que tornam a sua atuação muito mais rica e complexa¹⁶.

Nesse sentido, talvez possa surtir mais efeito se um Ministro do TCU fosse ao Congresso Nacional, para, em Audiência Pública, apresentar o relatório de forma mais dinâmica, com gráficos e recursos digitais, para pontuar e trazer à luz as irregularidades encontradas que merecem maior atenção por parte dos membros do Congresso Nacional. Com certeza essa seria uma forma de dar mais transparência às atividades desenvolvidas pelo TCU e ter maior interação direta entre o Congresso Nacional e o Tribunal.

5.3 Análise dos Avisos (AVN) encaminhados ao Congresso Nacional e tramitados no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização (CMO)

Trinta e quatro os Avisos foram encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, em 2018, e foram transformados em AVN – Aviso do Congresso Nacional, sendo que suas tramitações são regidas pela Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente (CMO) a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal. Após análise dos referidos Avisos, conclui-se que:

Doze Avisos tratam de processos de Tomada de Contas referentes às fiscalizações realizadas. Essas matérias foram distribuídas para análise e emissão de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Destaca-se que, quando se trata de auditoria em obras, a matéria é encaminhada para análise do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) da CMO, com a finalidade de avaliar se as obras públicas, que, após auditoria, apresentarem indícios de irregularidades, poderão receber verbas públicas ou não. Nesse sentido, o comitê da CMO realiza audiências públicas com as partes envolvidas para, então, decidir se corta ou mantém as verbas dessas obras. São diversos casos, como o trecho da travessia urbana das BR-235 e BR-407 em Juazeiro (BA), que segundo a vistoria do TCU, teve sobre-preço embutido nos R\$ 75,5 milhões do valor final; outro exemplo é a restrição à concorrência na licitação do

16 Speck, 2000, pp. 31-32, citado por Bittencourt, Fernando Moutinho Ramalho, em O CONTROLE E A CONSTRUÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA INSTITUCIONAL NO PARLAMENTO – ELEMENTOS PARA UM MARCO CONCEITUAL.

Corredor de Ônibus da Radial Leste de São Paulo, que tem custo estimado de R\$ 150 milhões; e, ainda o caso do BRT (corredor de ônibus) de Palmas, que está em fase de projeto, o TCU aponta que o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental está deficiente, por isso, não teve condições sequer de estimar o custo da obra.

Destaca-se que o COI deve emitir um relatório geral sobre todas as informações encaminhadas pelo TCU que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, por força do artigo 122 da Resolução nº 1, de 2006¹⁷.

Sete Avisos, do Tipo 2 – de Fiscalização, encaminham, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO), desde 1997, que o TCU informe à CMO as obras com indícios de irregularidades graves. Em cumprimento ao dispositivo legal e previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras (Fiscobras), o TCU informa ao Congresso Nacional, à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas, as irregularidades encontradas nas fiscalizações em obras.

Cinco Avisos, do Tipo 1 – de Conhecimento, encaminham o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao § 4º do art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Nove Avisos, do Tipo 1 – de Conhecimento, encaminham o Relatório de Gestão Fiscal do TCU e de órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Esses Avisos são lidos e conhecidos pelo Plenário da CMO e, geralmente, é proposto o arquivamento da matéria sem parecer.

Um Aviso, do Tipo 2 – de Fiscalização, encaminha cópia do Acórdão nº 2779/2017, do TC- 014.133/2017-2, que trata de Auditoria de Conformidade, realizada com o intuito de verificar as medidas adotadas pelos órgãos e Poderes da União para assegurar o cumprimento do limite de gastos estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. O referido Aviso chegou no dia 23 de março de 2018 e no dia 02 de abril de 2018 foi despachada para a CMO, nos termos do art. 120, da Resolução nº 1, de 2006-CN, com prazo até o dia 30 de abril de 2018 para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional. Porém o ano de 2018 se encerrou e ainda não foi apresentado parecer da

17 “Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.”

CMO, mas a matéria continua tramitando nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

Para resumir, segue quadro que resume os Avisos que foram encaminhados pelo TCU, ao Congresso Nacional.

Tabela 5 – Resumo, por assunto, dos Avisos encaminhados ao Congresso Nacional - AVN

Avisos nºs AVN	Assunto	Categoria de Aviso	Totais
2, 3, 4, 5, 17, 19, 23, 27, 35, 36, 40 e 41	Encaminha Acórdãos de fiscalizações diversas realizadas pelo TCU, cuja tramitação e análise são competência da CMO, nos termos da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.	Tipo 2 (Fiscalizações)	12
14	Encaminha relatório de auditoria de conformidade, realizada com o intuito de verificar as medidas adotadas pelos órgãos e Poderes da União para assegurar o cumprimento do limite de gastos estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Tipo 2 (Fiscalizações)	1
Subtotal			13
20, 25, 30, 31, 32, 37 e 38	Relatório com atualização das informações relativas às obras com indícios de irregularidades graves (FISCOBRAS 2017).	Tipo 2 (Fiscalizações)	7
Subtotal			7
7, 16, 22, 29 e 39	Encaminha o Relatório de Atividades do TCU.	Tipo 1 (Conhecimento)	5
8, 9, 10, 11, 12, 18, 21, 24 e 34	Relatório de Gestão Fiscal do TCU e de órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais.	Tipo 1 (Conhecimento)	9
Subtotal			14
TOTAIS			34

Esclarece-se que os dez Avisos que ainda continuam tramitando encontram-se na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (SLCN), aguardando providências ou designação de relator pelo Presidente da CMO.

5.4 Análise, por Aviso (AVN) do Congresso Nacional, quanto ao mérito, tramitação e eficácia

- AVN 2/2018 - Encaminha cópia do Acórdão nº 2731/2017, nos autos do processo nº TC 010.501/2016-9, referente a pedido de Reexame de valores pagos para a implantação de sistema de abastecimento de água em Araci/BA.

Trata-se de Aviso do tipo 2, de fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 21/02/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), que votou pelo arquivamento. Em 14/12/2018 o Relatório 01/COI/CMO, sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho, foi aprovado e em 19/12/2018 a matéria foi dada como Conhecida e Arquivada.

Com relação à eficácia, é considerado o tratamento da matéria na CMO de Eficácia Positiva.

- AVN 3/2018 - Encaminha cópia do Acórdão nº 52/2018, nos autos do processo nº TC 025.760/2016-5, referente à auditoria realizada nas obras de construção da BR-235/BA, no segmento do Km 282,0 ao Km 357,4 (Pinhões até Juazeiro).

Trata-se de Aviso do tipo 2, de fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 21/02/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO favorável a não propor bloqueio da execução física e orçamentária do contrato, em 07/02/2019 a matéria foi dada como Conhecida e Arquivada.

Com relação a eficácia, é considerado o tratamento da matéria na CMO de Eficácia Positiva.

- AVN 4/2018 - Encaminha cópia do Acórdão nº 2353/2017, nos autos do processo TC 006.637/2012-4, referente à auditoria nas obras do primeiro trem de refino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.

Trata-se de Aviso do tipo 2, de fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 21/02/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO favorável a não propor bloqueio da execução física e orçamentária do contrato, em 07/02/2019 a matéria foi dada como Conhecida e Arquivada.

Com relação a eficácia, é considerado o tratamento da matéria na CMO de Eficácia Positiva.

- AVN 5/2018 - Encaminha despacho nos autos do TC- 010.240/2017-9, relativos aos serviços de execução do Lote 3 do Canal Adutor Vertente Litorânea Paraibana.

Trata-se de Aviso do tipo 2, de fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 21/02/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO que propôs o bloqueio da execução física e orçamentária do contrato. Em 19/12/2018 a matéria foi ao Arquivo.

Com relação a eficácia, é considerado o tratamento da matéria na CMO de Eficácia Positiva.

- AVN 7/2018 - Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, § 4º, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 2017.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 05/03/2018. Em 21/12/2018, na CMO, a matéria encontra-se em tramitação, aguardando providências na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Com relação a eficácia, é considerado o tratamento da matéria na CMO de Eficácia Pendente, tendo em vista que ainda se encontra em tramitação, mesmo considerando tratar de Aviso do Tipo 1- de conhecimento, encaminhada ao Congresso Nacional por força de Lei.

- AVN 8/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 14/03/2018. Na CMO, em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento. A matéria foi arquivada sem emissão de parecer, em 05/12/2018.

Com relação à eficácia, é considerado o tratamento da matéria na CMO de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de matéria apenas de conhecimento encaminhada ao Congresso Nacional por força de Lei.

- AVN 9/2018 - Encaminha cópia do Acórdão 2844/2017 (TC 002.911/2017-5), que trata de acompanhamento de relatórios de gestão fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2016, dos seguintes órgãos: Poder Executivo, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Conselho da Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Ministério Público da União, Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões; Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões; Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Sergipe, com base no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 14/03/2018. Na CMO, em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento. A matéria foi arquivada sem emissão de parecer, em 05/12/2018.

Com relação à eficácia, é considerado o tratamento da matéria na CMO de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de matéria apenas de conhecimento encaminhada ao Congresso Nacional por força de Lei.

- AVN 10/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cópia do Acórdão nº 2784/2017, que trata do acompanhamento dos relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais, referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2017.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 14/03/2018. Na CMO, em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento. A matéria foi encaminhada ao arquivo, sem emissão de parecer, em 05/12/2018.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de matéria apenas de conhecimento encaminhada ao Congresso Nacional por força de Lei.

- AVN 11/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2017.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 14/03/2018. Na CMO, em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16

da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento. A matéria foi encaminhada ao arquivo, sem emissão de parecer, em 05/12/2018.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de matéria apenas de conhecimento encaminhada ao Congresso Nacional por força de Lei.

- AVN 12/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 14/03/2018. Na CMO, em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento. A matéria foi encaminhada ao arquivo, sem emissão de parecer, em 05/12/2018.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de matéria apenas de conhecimento encaminhada ao Congresso Nacional por força de Lei.

- AVN 14/2018 - Encaminha cópia do Acórdão que trata dos autos de Auditoria de Conformidade com o objetivo de verificar as medidas adotadas pelos órgãos e Poderes da União para assegurar o cumprimento do limite de gastos estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional 95/2016, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O Aviso encaminha recomendações e decisões do TCU referente à adoção, pelos órgãos e Poderes da União, para assegurar o cumprimento do limite constitucional de gastos.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 27/03/2018. Na CMO, de acordo com a última alteração em 21/12/2018, a proposição continua a tramitar nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

Quanto à eficácia, é classificada de Eficácia Pendente, tendo em vista que a matéria ainda se encontra em tramitação.

- AVN 16/2018 - Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2017.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 02/04/2018. A matéria está em tramitação na CMO e encontra-se na Secretaria Legislativa, aguardando procedimentos.

Quanto à eficácia, é classificada de Eficácia Pendente, tendo em vista que a matéria ainda se encontra em tramitação.

- AVN 17/2018 - Encaminha cópia do Acórdão que trata de auditoria na execução do contrato de supervisão de obras da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., relativas ao Lote 5S da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 23/05/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO favorável que NÃO PROPÕE O BLOQUEIO da execução física, orçamentária e financeira do Contrato 090/2010, referente à Supervisão das Obras da Ferrovia Norte-Sul, relativa ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, e envio ao Arquivo.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização e que a matéria foi relatada.

- AVN 18/2018 - Encaminha cópia do Acórdão referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 23/05/2018. Na CMO, em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento. A matéria foi encaminhada ao arquivo, sem emissão de parecer, em 05/12/2018.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de matéria apenas de conhecimento encaminhada ao Congresso Nacional por força de Lei.

- AVN 19/2018 - Encaminha cópia do Acórdão que trata de auditoria na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de fiscalizar obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3 no Rio de Janeiro.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 23/05/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios

de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO favorável que NÃO PROPÕE O BLOQUEIO da execução física, orçamentária e financeira do Contrato analisado e por arquivar o Aviso.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 20/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 122, § 7º, da Lei 13.476/2017 (LDO 2018), relatório com atualização das informações relativas às obras com indícios de irregularidades graves (FISCOBRAS 2017).

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 23/05/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO, que após análise das informações, votou pelo arquivamento do Aviso, em razão de as informações que dele constaram já terem sido analisadas pelo Comitê e, portanto, estarem superadas pelas atualizações encaminhadas pelo TCU posteriormente. Em 19/12/2018, a matéria foi dada por Conhecida e encaminhada ou Arquivo.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização

- AVN 21/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2018.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 14/03/2018. Na CMO, em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento. A matéria foi encaminhada ao arquivo, sem emissão de parecer, em 05/12/2018.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de matéria apenas de conhecimento encaminhada ao Congresso Nacional por força de Lei.

- AVN 22/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 2018.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 06/06/2018. Na CMO, em 21/12/2018, a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de matéria ainda em tramitação na Comissão.

- AVN 23/2018 - Encaminha cópia do Acórdão nº 1084/2018, que trata de pedido de auditoria da dívida pública interna federal, formulado pelo Congresso Nacional, por meio de Requerimento de autoria do Senador Álvaro Dias, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

De acordo com o autor do Requerimento, a dívida pública constitui importante componente da gestão fiscal, razão pela qual seu estoque e fluxos são permanentemente monitorados. Seja pela repercussão das receitas e despesas sobre as taxas de inflação, seja pelo impacto do desajuste fiscal sobre os fundamentos da política econômica, a dívida pública é cada vez mais acompanhada pelos órgãos de controle, acadêmicos, agentes econômicos, pelas Casas Legislativas e também pela sociedade civil.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 13/06/2018. Na CMO a matéria continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de matéria ainda em tramitação na Comissão.

- AVN 24/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Trata-se de Aviso que deu entrada no Congresso Nacional em 18/06/2018. Em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, fez a leitura do Aviso e, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento da matéria. O Aviso foi arquivado em 05/12/2018 sem emissão de parecer.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de do Tipo 1, de Conhecimento que foi lido e publicado.

- AVN 25/2018 - Encaminha cópia do Acórdão nº 1345/2018, no processo TC nº 007.452/2017-9, que trata de Relatório de Auditoria efetuada no âmbito do Fiscobras

2017, no período compreendido entre 14/04/2017 e 12/05/2017, com objetivo de fiscalizar as obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP, objeto do Contrato 44/Siurb/13.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 25/06/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO, que após análise, o relatório foi com voto de propor o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Contrato 044/SIURB/13 e manter o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Edital 02/2012, das obras de implantação do Corredor de Ônibus – Radial Leste – trecho 2, localizado no município de São Paulo /SP, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo (PDN) que apresenta. Em 19/12/2018, foi encaminhado para apreciação do Plenário Projeto de Decreto e o Aviso Arquivado.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 27/2018 - Encaminha cópia do Acórdão que trata de Auditoria destinada a avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte do BRT e o sistema inteligente de transporte no sul de Palmas-TO.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 25/06/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO, que após análise, o relatório propôs o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Termo de compromisso 683171 e manter o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Edital 01/2015, referente à implantação, com recursos federais, do corredor de transporte do BRT e o sistema inteligente de transporte no sul de Palmas –TO, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Em 19/12/2018, foi encaminhado para apreciação do Plenário Projeto de Decreto e o Aviso Arquivado.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 29/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 2018.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 04/09/2018. A matéria está em tramitação na CMO e encontra-se na Secretaria Legislativa aguardando procedimentos.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Pendente, tendo em vista que se trata de matéria ainda em tramitação.

- AVN 30/2018 – Encaminha cópia do Acórdão nº 1774/2018, nos autos do processo TC 011.188/2018-9, que trata de relatório de auditoria no âmbito do Fiscobras 2017, no trecho 2 nas obras de implantação do corredor de ônibus na Radial Leste, em São Paulo/SP.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 05/09/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), sob a Coordenação do Deputado Covatti Filho. Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório 01/COI/CMO, que após análise, o relatório propôs o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Contrato 044/SIURB/13 e manter o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Edital 02/2012, referentes à Implantação do Trecho 2 do corredor de ônibus na Radial Leste - SP, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Em 07/02/2019, a matéria foi dada como Conhecida e o Aviso foi encaminhado ao Arquivo.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 31/2018 – Encaminha cópia do Acórdão nº 1826/2018, nos autos do processo TC 007.991/2017-7, que trata de relatório de auditoria realizada na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no âmbito do Fiscobras 2017, referente à construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos na zona oeste do Rio de Janeiro/RJ.

Trata-se de Aviso do tipo 2, de fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 05/09/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) e em 14/12/2018, aprovou o Relatório que concluiu por desbloquear a execução física, orçamentária e financeira do contrato analisado e encaminhar o Aviso ao arquivo. Em 15/01/2019, o Aviso foi arquivado.

Da mesma forma a Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 32/2018 – Encaminha cópia do despacho exarado nos autos do processo TC 008.147/2017-5, que trata de relatório de conformidade (Fiscobras/2017) com objetivo de avaliar obras de construção de reservatórios na bacia rio Pinheiros e no córrego Zavuvus, no município de São Paulo.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 05/09/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI). Em 14/12/2018a CMO aprovou o Relatório do COI com parecer favorável que não propõe bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos Contratos 009/2015-Siurb, 010/2015-Siurb e 011/2015- Siurb, e do Edital de Licitação 09/2014/SIURB, referentes à Construção de reservatórios de controle de cheias na bacia do rio Pinheiros e no córrego Zavuvus – SP e envio ao Arquivo do referido Aviso.Em 06/02/2019, a matéria foi dada como conhecida e arquivada.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 34/2018–Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre de 2018.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 02/10/2018 e foi publicada no Diário do Congresso Nacional em 05/10/2018.Em 28/11/2018, o Presidente em exercício da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Geraldo Resende, ouvido o Plenário da CMO, conforme o § 3º do art. 16 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propôs o arquivamento da matéria. Em 06/12/2018, a matéria foi dada como conhecida e arquivada sem emissão de parecer.

A eficácia, considerando o tratamento da matéria na CMO, é de Eficácia Positiva, tendo em vista que se trata de do Tipo 1, de Conhecimento.

- AVN 35/2018 – Encaminha cópia do Acórdão que trata de Relatório de Acompanhamento referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde pelo Ministério da Saúde.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 10/10/2018. Em 08/11/2018 a matéria foi distribuída ao Deputado Covatti Filho, Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, para emitir relatório, porém no dia 09/11, o Coordenador devolveu para redistribuição solicitando desconsiderar a designação

do AVN 35/2018-CN ao COI. Em 13/11/2019, o Presidente da CMO designou ao Deputado Vicentinho Júnior para emitir relatório, mas o mesmo declinou da Relatoria. Em 21/12/2018, na CMO, a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e encontra-se aguardando designação de Relator.

Quanto à Eficácia na CMO, será considerado de Eficácia Relativa, tendo em vista que o Aviso, do Tipo 2, de Fiscalização, já foi encaminhado para emissão de relatório, porém, por questão diversa, ainda não relatado.

- AVN 36/2018 – Encaminha cópia do Acórdão que trata de relatório de auditoria nas obras do Corredor Leste - Aricanduva, em São Paulo/SP, que conecta a Avenida Radial Leste à Praça Felisberto Fernandes da Silva.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 05/09/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI). Em 14/12/2018 a CMO aprovou o Relatório do COI com parecer favorável que propõe o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Edital Pré-Qual 03/2012 e do Edital 030120130 e não propor o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Contrato 141/SIURB, das obras do Corredor Leste – Aricanduva, em São Paulo/SP, que conecta a Avenida Radial Leste à Praça Felisberto Fernandes da Silva, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Em 07/02/2019, a matéria foi dada como conhecida e arquivada em 14/02/2019.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 37/2018 – Encaminha cópia do despacho exarado pelo Ministro Bruno Dantas nos autos do processo TC 011.952/2018-0, que trata de relatório de auditoria no âmbito do Fiscobras 2018, no trecho 2 nas obras do Sistema Viário de Apoio – Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, localizado no município de São Paulo/SP.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 13/11/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI). Em 14/12/2018, na CMO foi aprovado o Relatório que propõe o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Edital Pré-Qual 05/2012, do Edital 32120130 e do Contrato 046/Siurb/2016, referentes às obras do Sistema Viário de Apoio – Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, localizado no município de São Paulo/SP, nos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Em 19/12/2018, foi encaminhado para deliberação do Plenário do Congresso o referido Projeto de Decreto Legislativo e o Aviso encaminhado ao Arquivo.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 38/2018 – Encaminha cópia do Acórdão que trata de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2016, sobre as obras de construção da Vila Olímpica em Parnaíba/PI por meio de dois contratos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e a Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi).

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 26/11/2018. Na CMO a matéria foi distribuída para análise e emissão de parecer do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI). Em 14/12/2018, na CMO foi aprovado o Relatório favorável que não propõe bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253), referentes à Construção da Vila Olímpica de Parnaíba – PI, e envio ao Arquivo do Aviso, nos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Em 19/12/2018, foi encaminhado para deliberação do Plenário do Congresso o referido Projeto de Decreto Legislativo e o Aviso encaminhado ao Arquivo. Em 07/02/2019, a matéria foi dada como Conhecida e Arquivada.

A Eficácia é Positiva referente ao tratamento da matéria na CMO, considerando que a matéria foi relatada e se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização.

- AVN 39/2018 - Encaminha, em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre de 2018.

Trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, que deu entrada no Congresso Nacional em 05/12/2018. Em 21/12/2018, a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e encontra-se na Secretaria Legislativa aguardando procedimentos.

Quanto à eficácia na CMO, é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que a matéria ainda se encontra em tramitação.

- AVN 40/2018 – Encaminha cópia do Acórdão referente a levantamento de auditoria com vistas a verificar o cumprimento, pelo Governo Federal, da chamada “regra de ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 11/12/2018. Em 21/12/2018, a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e encontra-se em na CMO, está na Secretaria Legislativa, aguardando procedimentos.

Quanto à eficácia na CMO, é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que a matéria ainda se encontra em tramitação.

- AVN 41/2018 – Encaminha cópia do Acórdão que trata de monitoramento de deliberações proferidas em auditoria realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada “Renúncia de Receitas”, que tinha por objetivo verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento.

Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, que deu entrada no Congresso Nacional em 13/12/2018. Em 21/12/2018, a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e encontra-se em na CMO aguardando designação de Relator da matéria.

Quanto à eficácia na CMO, é considerada de Eficácia Pendente, tendo em vista que a matéria ainda se encontra em tramitação.

6. Conclusões e recomendações

As conclusões serão tratadas separadamente. Será iniciada pelos Avisos ACE, que tramitaram na Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado, depois pelo AVS, Aviso do Senado Federal, que foram encaminhados à CTFC, CAE e CRA e, por último, pelo Aviso AVN, Avisos do Congresso Nacional, encaminhados à análise da CMO.

6.1 Conclusões

6.1.1 Conclusões referentes aos Avisos ACE, da Comissão de Educação do Senado Federal

Dos seis Avisos ACE, que foram encaminhados à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado, no ano de 2018, são do Tipo 2 – de Fiscalização, porém apenas dois tiverem pareceres. O Aviso ACE 1 e 2 foram relatados e tiveram o parecer da Senadora Lúcia Vânia aprovados. A matéria foi dada como Conhecida e Arquivada com parecer.

O Aviso ACE 3, do Tipo 2, de Fiscalização, trata de Proposta de Fiscalização e Controle de solicitação da Câmara dos Deputados, que solicita avaliar a atuação do Ministério da Educação nos processos de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, tendo como uma de suas referências a estratégia 12.19 do Plano Nacional de

Educação. A matéria foi encaminhada para análise CE do Senado, contudo não foi relatada, sendo o Aviso dado como Conhecido e Arquivado sem parecer.

Os Avisos ACE nºs, 4, 5 e 6, também não foram relatados, mas foram dados como Conhecidos e Arquivados sem parecer. Destaca-se que o ACE nº 6 e o AVS nº 36, ambos tratam da mesma matéria, “do terceiro relatório de acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024”, porém o ACE nº 6 foi arquivado na CE e o AVS nº 36 continua a tramitar na CTFC.

Com relação à eficácia do tratamento desses Avisos – ACE, na Comissão de Educação do Senado, conclui-se que dois tiveram eficácia positiva, um obteve eficácia relativa e três foram considerados com eficácia negativa na Comissão, conforme tabela 7, que segue abaixo.

Tabela 7 – Demonstrativo do percentual da eficácia na Comissão de Educação do Senado

Eficácia	Avisos ACE nºs	Quantidade de Avisos	Representação Percentual %
Positiva	1 e 2	2	33,33%
Relativa	5	1	16,66%
Negativa	3, 4 e 5	3	50,00%
Pendente	nenhum	0	0
Totais...		6	100%

6.1.2 Conclusões referentes aos Avisos AVS do Senado Federal, das Comissões CTFC, CAE e CRA

No que diz respeito aos trinta e quatro Avisos (AVS) que tramitaram nas Comissões do Senado, CTFC, CAE e CRA, no ano de 2018, apenas um, o AVS 18/2018, que trata de Auditoria operacional sobre o sistema prisional, foi relatado, oito continuam a tramitar e todos os demais foram dados como matéria Conhecida dos Senadores e Arquivados sem parecer. Para esclarecimento, seguem explicações sobre alguns Avisos (AVS) que foram destacados, considerando o mérito das matérias e a eficácia do tratamento dado nas Comissões:

- a. Os AVS 4 e 6 - São Avisos do Tipo 1, de Conhecimento, e encaminham o Projeto de Decisão Normativa para fixação, no exercício de 2018, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratados no inciso III, combinado com o § 4º, do art. 159, da Constituição Federal, que se refere a contribuição da Cide-Combustíveis. AVS 6, basicamente

refaz o AVS 4e encaminha novo Projeto de Decisão Normativa referente aos percentuais, posto que foi constatado erro nos cálculos dos percentuais encaminhado pelo AVS 4. Os erros foram decorrentes de informações incorretas proveniente do DNIT, “devido a um problema dos links de atualização entre as planilhas do arquivo original”, conforme informado no Ofício nº 3476/2018/ACE/DG/DNIT. Assim, é importante destacar que o AVS 4 foi encaminhado à análise da CTFC e o AVS 6 foi encaminhado à CAE, e, em que pese considerar a Eficácia Positiva do tratamento dos Avisos nas Comissões a que foram destinados, por que trata-se de Aviso do Tipo 1, de Conhecimento, e os mesmos foram lidos e publicados, nenhuma outra providência foi tomada por qualquer uma das Comissões. Talvez se os Avisos fossem anexados na mesma Comissão, poder-se-ia solicitar explicações do Órgão que enviou dados incorretos e cobrar providências para que tal não mais ocorresse, tendo em vista tratar de receita estimada que altera os orçamentos de Estados, Distrito Federal e Municípios.

- b.** AVS 17 - Trata-se de Aviso que encaminha relatório de auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017. O Relatório de Auditoria do TCU destacou que no ativo, as contas “créditos tributários a receber” e “dívida ativa tributária”, estavam com valores expressivos principalmente no ativo não circulante. Ambas as contas apresentam conta redutora de ajuste para perdas. Contudo, a auditoria teve assecuração limitada e o TCU não teve outra alternativa a não ser se abster de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações, devido à relevância dos assuntos descritos não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a conclusão de auditoria. Destaca-se que o TCU emitiu Parecer com Negativa de Opinião e, mesmo assim, referido Aviso tramitou rapidamente no Senado, em 14/05 foi encaminhado à CTFC, em 09/07 foi dado como matéria Conhecida e Arquivada sem parecer em 17/07/2018. Como se trata de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização, a eficácia considerada é Eficácia Negativa.
- c.** AVS 18 – É Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização e foi o único AVS relatado na CTFC em 2018. Nele o TCU encaminha o relatório de auditoria operacional sobre o sistema prisional brasileiro, realizada em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais. O Senador Eduardo Lopes, relator da matéria, destacou as principais conclusões da auditoria como, por exemplo, a existência de risco de acúmulo de recursos do Fundo Penitenciário destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais, em fundos dos estados e do Distrito Federal, por longo período de tempo sem efetiva geração de vagas prisionais. Na Reunião da CTFC que teve o relatório aprovado,

o Senador Airton Sandoval, foi designado Relator *Ad hoc*. A matéria foi dada como Conhecida e Arquivada e quanto à eficácia na Comissão é considerada Eficácia Positiva, tendo em vista ter sido relatada.

- d.** AVS 24 – Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização, que encaminha Relatório referente à regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas às áreas sociais e de desenvolvimento. Destacou o TCU, no Voto descrito no relatório, que os gastos tributários previstos para o ano de 2018 com renúncia tributária, são da ordem de R\$ 288,5 bilhões, para uma arrecadação estimada em 1,37 trilhões, o que representa 20,7%. A matéria tramitou rapidamente na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, foi lida em 26/06 e dado conhecimento aos membros e comunicado, ao Presidente do Senado Federal, que foi dado conhecimento da matéria. Em 07/08/2018, a matéria foi dada como Conhecida e Arquivada sem emissão de parecer. Contudo, em que pese ser a renúncia de receita da ordem de 288,5 bilhões, nenhum parlamentar se manifestou para relatar a matéria. Desta forma, quanto a eficácia é considerada de Eficácia Negativa, por se tratar de Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização que foi arquivada sem parecer.
- e.** AVS 26 – Trata-se de Aviso do Tipo 2, de Fiscalização, e refere-se à Representação que trata do evento de risco de escassez de recursos humanos na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Destaca-se que o IBGE produz os indicadores que orientam investimentos e subsidiam políticas implementadas pelas três esferas de governo: i) o índice oficial de inflação (IPCA), que calibra a taxa básica de juros Selic e as metas do Banco Central; ii) o acompanhamento mensal e anual da produção agropecuária; e iii) estudos sobre a fecundidade e a mortalidade da população que subsidiam investimentos em educação, saúde, habitação, e segurança pública, além da distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O Aviso chegou ao Senado em 01/08/2018 e em 07/08, após leitura no Plenário foi decidido que a matéria vai para a CTFC, CAE e CAS, assim, diferentemente, a matéria tramitará em três Comissões. Em 21/12/2018, foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. A eficácia é considerada de Eficácia Pendente.
- f.** AVS 48 - O TCU encaminha o relatório de auditoria operacional realizada no Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Trata-se de outro caso de solicitação de fiscalização oriunda da Câmara dos Deputados, especificamente do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara, mas que o resultado foi encaminhado ao Senado Federal. A auditoria concluiu que o fundo carece de regulamentação, motivo pelo qual ocorrem falhas de governança, que acabam gerando a insuficiência de transparência,

duplicidade de instâncias controladoras bem como falhas no processo de gestão orçamentária e financeira. Destaca-se que o TCU considerou que a correção dos problemas identificados seria sanada com edição de medidas legislativas. O Aviso chegou já no final do ano de 2018, no dia 20/12/2018 e foi encaminhado à CTFC em 21/12/2018 foi declarado que a proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno. Quanto à eficácia, é considerada de Eficácia Pendente na Comissão, tendo em vista que a matéria ainda está em tramitação.

Constata-se, ainda, a existência de conflito no momento de destinar a que Comissão o Aviso (AVS) deve ser encaminhado, posto que, Avisos que tratam de matéria semelhantes ora são encaminhados à CTFC e ora encaminhados à CAE, como no caso dos Avisos AVS nºs 4 e 6, que tratam do percentual da Contribuição da CIDE, os AVS nºs 13, 29 e 40, tratam do percentual do FPE e FPM e os AVS nº 24, 41 e 42 tratam de renúncia de receitas. Porém tramitaram na CAE os Avisos AVS nºs 6, 24 e 40 e na CTFC tramitaram os AVS nºs 4, 13, 29, 41 e 42, conforme tabela 6 a seguir:

Tabela 6 – Resumo dos Avisos com matérias semelhantes que foram encaminhados a Comissões diferentes

Aviso (AVS) / Comissão Encaminhada	Matéria Tratada
AVS 4 – CTFC	Percentual da Contribuição da CIDE
AVS 6 – CAE	
AVS 13 – CTFC	Percentual do FPE e FPM
AVS 29 – CTFC	
AVS 40 – CAE	
AVS 24 – CAE	Renúncia de receitas
AVS 41 – CTFC	
AVS 42 – CTFC	

Também, foram encontrados Avisos, que tratam da mesma matéria, com nomenclaturas e tramitações diferentes, em duas Comissões, que é o caso dos Avisos ACE nº 6 e AVS nº 36, já citado acima.

Quanto ao caso dos Avisos que encaminham o Relatório de Atividades TCU -AVS nºs 7, 10, 20, 32, 45 - são os mesmos Avisos AVN nºs 7, 16, 22, 29 e 39, já detalhados na tabela 2, tratam-se da mesma matéria, tramitando no Senado e no Congresso Nacional, a diferença é que receberam nomenclatura e numeração diferentes, de acordo com a autoridade para a qual foi encaminhado. Sendo identificado como AVS, se foi encaminhado ao Presidente do Senado e identificado como AVN, se foi encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional.

Conclui-se, ainda, com relação à eficácia do tratamento desses Avisos – AVS, que tiveram tramitação nas Comissões CTFC, CAE e CRA do Senado, que doze tiveram eficácia positiva, dois obtiveram eficácia relativa e seis foram considerados com eficácia negativa na Comissão e, os dozes restantes, ainda estão em tramitação, sendo considerado como de eficácia pendente. Para maior clareza, segue tabela 8, que demonstra a taxa de eficácia no Senado.

Tabela 8 – Demonstrativo do percentual da eficácia nas Comissões CTFC, CAE e CRA do Senado

Eficácia	Avisos AVS n°s	Quantidade de Avisos	Representação Percentual %
Positiva	4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 18, 20, 32 e 40	12	37,50%
Relativa	38 e 39	2	6,25%
Negativa	3, 16, 17, 19, 24 e 30	6	18,75%
Pendente	22, 26, 29, 36, 37, 41, 42, 44, 45, 46, 47 e 48	12	37,50%
Totais...		32	100%

6.1.3 Conclusões Referentes aos Avisos AVN, do Congresso Nacional

Considerando a análise dos trinta e quatro Avisos – AVN, que foram encaminhados para a CMO, e considerando que os Avisos foram tipificados, no presente trabalho, como de Conhecimento ou de Fiscalização, segundo a matéria que tratam, conclui-se que:

Quinze Avisos foram relatados e tiveram parecer dado pelo Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) da CMO. A eficácia na CMO foi considerada positiva, tendo em vista que se trata de Avisos do Tipo 2 – de Fiscalização, que foram relatados e a matéria foi dada como Conhecida e Arquivada.

Nove Avisos, do Tipo 1 – de Conhecimento, foram arquivados sem parecer, porém a eficácia também foi considerada positiva, por que tratam de matérias que encaminham Decisões, Relatórios de Atividades e de Gestão Fiscal, para conhecimento do Congresso Nacional, por força de norma, ou constitucional ou legal. Nesses casos, a eficácia foi dada como positiva, se foi feita leitura do Aviso pelo Presidente na CMO, dado conhecimento da matéria aos respectivos membros e arquivado, ou foi considerada eficácia pendente, caso o Aviso ainda continue em tramitação, aguardando providências na Secretaria da Comissão.

Dez Avisos, do Tipo 1 – de Conhecimento ou 2 – de Fiscalização, ainda continuam tramitando e encontram-se na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (SLCN), aguardando providências ou designação de relator. Esses Avisos, quanto ao tratamento dado na CMO são considerados de eficácia pendente.

Destaca-se o AVN 35, que trata de Relatório de Acompanhamento referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde pelo Ministério da Saúde. Esse Aviso, do Tipo 2 - de Fiscalização, foi o único considerado de eficácia relativa na CMO, tendo em vista que a matéria foi distribuída ao Deputado Covatti Filho para emitir relatório, porém o Coordenador devolveu para redistribuição, justificando que o mesmo não se trata de matéria específica do Comitê COI, e o Presidente da CMO designou o Deputado Vicentinho Júnior para emitir relatório, mas o mesmo declinou da Relatoria, e a proposição continua a tramitar e está aguardando designação de Relator no âmbito da CMO.

Também se chega à conclusão, com relação à eficácia do tratamento dos Avisos – AVN, que tiveram tramitação na Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional - CMO, vinte e quatro tiveram eficácia positiva, um foi considerado como eficácia relativa e nove ainda estão em tramitação, sendo considerado como de eficácia pendente. Destaca-se que não houve eficácia negativa na CMO, ou seja, todos os Avisos AVN, que foram tramitados para a CMO, a Comissão determinou algum tipo de providência em relação à matéria tratada. Assim, segue tabela 9, com demonstrativo da eficácia na CMO.

Tabela 9 – Demonstrativo do percentual da eficácia na CMO do Congresso Nacional

Eficácia	Avisos AVN n°s	Quantidade de Avisos	Representação Percentual %
Positiva	2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 34, 36, 37 e 38	24	70,59%
Relativa	35	1	2,94%
Negativa	nenhum	0	0
Pendente	7, 14, 16, 22, 23, 29, 39, 40, 41	9	26,47%
Totais...			100%

6.2 Conclusão final

No presente trabalho, procurou-se demonstrar a taxa de eficácia do trabalho nas Comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional referente aos Avisos enca-

minhados pelo Tribunal de Contas União, no ano de 2018; e, nesse sentido, concluir sobre a eficácia da ação fiscalizadora do Senado Federal e do Congresso Nacional diante dos Avisos de comunicação de decisões e de ações de fiscalização realizadas pelo Tribunal.

Para tanto, os Avisos foram caracterizados por tipo: Aviso do Tipo 1 – de Conhecimento e Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização. Esses Avisos podem encaminhar tanto comunicados e informativos diversos, como relatórios das ações fiscalizadoras realizadas pelo Tribunal, por exemplo: relatórios de auditorias de conformidade, operacional, financeira, ou outras fiscalizações específicas. Para verificar a eficácia do tratamento nas Comissões, ela foi classificada em positiva, relativa, negativa ou pendente, conforme já foi detalhado, e foi diretamente relacionada ao Tipo de Aviso.

Após análise, conclui-se que, em que pese a quantidade de Avisos que foram arquivados sem emissão de parecer, não se pode concluir que eles não tiveram eficácia na Comissão, por que tratam-se de Avisos do Tipo 1 – de Conhecimento, cujo mérito é dar conhecimento das decisões, recomendações, sugestões, relatórios de atividades, relatórios de gestão fiscal de órgãos públicos e outras comunicações, que, por força de norma constitucional ou legal, o TCU é obrigado a encaminhar para o Congresso Nacional. A eficácia é positiva por que foi cumprida a finalidade a que se destina, a matéria foi lida e publicada e dado conhecimento aos parlamentares do seu conteúdo.

Com relação às taxas de eficácia encontrada na Comissão de Educação do Senado Federal, após análise, verifica-se que a eficácia positiva é de apenas 33,33% e que metade dos Avisos encaminhados à análise daquela Comissão não foram relatados, não houve manifestação de parlamentar para relatar a matéria e, portanto teve eficácia negativa de 50%.

As taxas de eficácia dos Avisos do Senado, que foram encaminhados à CTEC, CAE e CRA, também foi baixa e só não foi menor devido aos Avisos do Tipo 1, de Conhecimento, e aos Avisos que ainda estão pendentes. Destaca-se que apenas uma matéria, Aviso do Tipo 2 – de Fiscalização, foi relatada e que a taxa de eficácia positiva foi de 37,5%, a relativa foi 6,25%, a negativa foi 18,75%, sendo que ainda estão em tramitação 37,5% das matérias, que tem eficácia pendente.

Já no Congresso Nacional, na CMO, destaca-se que não houve eficácia negativa e que a eficácia positiva foi de 70,59% e a eficácia pendente representa 26,47%, que se refere aos Avisos que ainda estão em tramitação. Nesse sentido, conclui-se que no Congresso Nacional, no âmbito da CMO, a ação de fiscalização foi mais que duas vezes mais eficaz que no Senado Federal.

6.3 Recomendações

Assim, tendo em vista as conclusões acima e com vista à melhora da eficácia do tratamento dos Avisos nas Comissões, recomenda-se:

Com finalidade de proporcionar aos parlamentares maior transparência e entendimento sobre as matérias encaminhadas, por meio de Aviso, pelo Tribunal de Contas da União, que todas as Notas Informativas, elaborada pelos Órgãos de Assessoramento Superior do Senado e do Congresso Nacional, também sejam disponibilizadas e publicadas, quando da leitura do Aviso na Comissão ou Plenário.

O estudo sobre a elaboração de um Projeto de Resolução do Congresso Nacional, que é norma jurídica destinada a disciplinar assunto de interesse interno do Congresso, com o objetivo de viabilizar a vinda do Presidente do TCU ou de seus Ministros, no início de cada ano, ao Congresso Nacional, em Sessão de Debates, a ser realizada no Plenário de qualquer uma das Casas Legislativas, para fins de relatar sobre as atividades de fiscalização realizadas pelo Tribunal no ano anterior, esclarecendo e pontuando os principais problemas detectados e quais as sugestões de solução poderiam ser adotadas pelo Congresso Nacional.

Ainda seria sugerido que o Senado Federal adotasse novas normas internas em relação aos procedimentos de cadastro e registro de tramitação dos Avisos, porém, convém esclarecer que em 25 de janeiro de 2019 foi publicada a Instrução Normativa nº 12, da Secretaria Geral da Mesa do Senado¹⁸, que dispõe sobre os procedimentos de cadastro e registro de tramitação de requerimentos e expedientes, tais como avisos, mensagens e ofícios, no Plenário, Secretarias das Comissões e dos Órgãos e Conselhos do Senado Federal e do Congresso Nacional. Assim, e de acordo com a Instrução, será implantado o sistema LEGIS que permite o registro, numeração e o gerenciamento de documentos legislativo se proporcionará a melhoria do tratamento documental, aperfeiçoamento de processos de trabalho e ampliação da transparência do processo legislativo, bem como, a adoção da numeração única entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, o que deverá resolver os problemas aqui encontrados, como a duplicidade de Avisos com a mesma matéria.

Recomenda-se, ainda, diante da nova Legislatura, em razão da grande renovação de parlamentares no Congresso Nacional, depois do pleito eleitoral de 2018, a continuação do presente estudo, com a finalidade de analisar e comparar a eficácia do tratamento dado nas Comissões - Senado, Câmara ou Congresso Nacional - aos Avisos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, principalmente os Avisos do Tipo 2 – de Fiscalização.

18 Disponível em: <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?1>

Anexos

Resumo dos Avisos ACE, encaminhados à Comissão de Educação do Senado

Tabela 10 –Resumo dos Avisos ACE, encaminhados à Comissão de Educação do Senado

Avisos Comissão de Educação ACE	Ementa	Categoria de Aviso	Tramitação na Comissão	Eficácia na Comissão
ACE 1/2018	Encaminha Acórdão que avalia as medidas adotadas pelo Governo Federal e pelas prefeituras municipais para implementar as estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) no que concerne à sua Meta 1 (educação infantil), bem como as medidas adotadas pelos entes federativos para promover o funcionamento de creches e pré-escolas construídas com recursos federais por meio do Proinfância.	Tipo 2(Fiscalização)	Data de entrada dia 23/02/18 e em 06/03/18 foi lido e dado Conhecimento do Parecer e Arquivado.	Eficácia Positiva EPos (Aviso Relatado pela Senadora Lúcia Vânia)
ACE 2/2018	Analisa a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, com atuação preponderante na área de educação.	Tipo 2(Fiscalização)	Data de entrada dia 15/05/18 e em 10/06/18 foi lido e dado Conhecimento do Parecer e Arquivado.	Eficácia Positiva EPos (Aviso Relatado “Ad hoc” pela Senadora Lúcia Vânia – Parecer da Senadora Lídice da Mata)
ACE 3/2018	Auditoria Operacional para avaliar a atuação do Ministério da Educação nos processos de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, tendo como uma de suas referências a estratégia 12.19 do Plano Nacional de Educação.	Tipo 2(Fiscalização)	Data de entrada dia 14/06/18 e foi lido no mesmo dia, dado Conhecimento e Arquivado sem parecer.	Eficácia Negativa = EN

ACE 4/2018	Analisa possíveis irregularidades com o eventual risco de dano ao erário a partir das potenciais contratações decorrentes do lançamento de editais pelo Ministério da Cultura para a seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro.	Tipo 2 (Fiscalização)	Data de entrada dia 05/07/2018 e dia 21/12/18, a matéria foi dada Conhecida e Arquivada no final da legislatura nos termos do § 1º do art. 332 do RISF, sem Parecer.	Eficácia Negativa = EN (Não Relatado)
ACE 5/2018	Encaminha Acórdão que trata de Auditoria para avaliar a sustentabilidade, a eficácia e a vulnerabilidade dos processos de trabalho do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES nos anos de 2010 a 2015.	Tipo 2(Fiscalização)	Data de entrada dia 14/08/2018. Em 13/09/18, foi distribuída à Senadora Simone Tebet para emitir Parecer. Em 21/12/18, a matéria foi dada Conhecida e Arquivada, sem Parecer.	Eficácia Relativa = ER (A Comissão encaminhou para relatoria da Senador Simone Tebet, contudo a mesma não entregou relatório)
ACE 6/2018	Encaminha o terceiro relatório de acompanhamento do cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.	Tipo 2 (Fiscalização)	Data de entrada dia 05/11/18 e dia 21/12/18, a matéria foi dada Conhecida e Arquivada no final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do RISF, sem Parecer.	Eficácia Negativa = EN (Não Relatado)

Resumo dos Avisos AVS, encaminhados às ComissõesCTFC, CAE e CRA do Senado

Tabela 11–Resumo dos Avisos, AVS, encaminhados ao Senado Federal.

Avisos Senado (AVS)	Ementa	Categoria de Aviso	Tratamento na Comissão	Classificação da Eficácia
---------------------	--------	--------------------	------------------------	---------------------------

AVS 3/2018, de 16/02/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1827/2017 - TCU, referente ao Relatório Sistemico de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com ênfase no Nordeste brasileiro (Fisc. Nordeste) (TC 020.126/2015-8).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - Matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Negativa = EN
AVS 4/2018, de 27/02/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 225/2018 - TCU - Plenário, referente ao Projeto de Decisão Normativa para fixação, para o exercício de 2018, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos da CIDE.	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC - Matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos
AVS 6/2018, de 05/03/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 372/2018 - TCU, referente ao projeto de decisão normativa que fixa para o exercício de 2018 os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal - Cide-Combustíveis (TC 000.533/2018-1).	Tipo 1 (Conhecimento)	CAE - Matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos
AVS 7/2018, de 08/03/2018	Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer...	Eficácia Positiva EPos

AVS 8/2018, de 13/03/2018	Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 209/2018-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa ao recorrente em razão de irregularidades em concorrência no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (TC 013.106/2013-9).	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos
AVS 10/2018, de 02/04/2018	Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer...	Eficácia Positiva EPos
AVS 11/2018, de 12/04/2018	Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 673/2018-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao pedido de reexame interposto contra acórdão proferido no TC 019.676/2013-11.	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos
AVS 12/2018, de 12/04/2018	Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 597/2018-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente às recomendações constantes no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência (TC 035.433/2017-5).	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC -Matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos

AVS 13/2018, de 18/04/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 621/2018 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao projeto de decisão normativa que fixa para o exercício de 2019 os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal (TC 005.604/2018-4).	Tipo 1 (Conhecimento)	CAE - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos
AVS 16/2018, de 04/05/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 678/2018 - TCU, referente à Tomada de Contas Especial instaurada para apurar investimentos da Petrobrás na usina termelétrica Termo Ceará (TC 018.402/2014-3).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Negativa = EN
AVS 17/2018, de 14/05/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 977/2018 - TCU - Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 026.079/2017-8, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, que trata de auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017, relatado pelo Ministro Vital Do Rego	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Negativa = EN

AVS 18/2018, de 18/05/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 972/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 026.096/2017-0, que trata de Auditoria operacional sobre o sistema prisional brasileiro, realizada em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, relatado pela Ministra Ana Arraes na Sessão Ordinária de 02/05/2018.	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Com Parecer Relatório do Senador Airton Sandoval	Eficácia Negativa =EN
----------------------------	--	-----------------------	--	-----------------------

AVS 19/2018, de 24/05/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1031/2018 - TCU - Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 032.888/2016-3, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, que trata de auditoria de conformidade realizada em sete entidades e órgãos integrantes da administração pública brasileira direta e indireta (Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF; Banco do Brasil S/A; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República – Camex; Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações da Camex – Cofig; Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – Sain/MF; e Secretaria do Tesouro Nacional – STN) com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos relacionados à concessão de financiamentos à exportação de serviços de engenharia que não sejam de competência do BNDES.	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada.	Eficácia Negativa =EN
			Sem Parecer.	
AVS 20/2018, de 05/06/2018	Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre de 2018.	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada.	Eficácia Positiva EPos
			Sem Parecer.	

AVS 22/2018, de 08/06/2018	Encaminha cópia digital do Acórdão nº 709/2018 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório de auditoria, bem como do Acórdão nº 1.061/2018 - TCU - Plenário que retifica, que tratam de Auditoria coordenada, realizada com o objetivo de avaliar as estruturas de governança no Governo Federal para implementar a Agenda 2030 e a meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, consolidando os resultados com outras 11 Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe (TC 029.427/2017-7).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada.	Eficácia Negativa =EN
			Sem Parecer.	
AVS 24/2018, de 21/06/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1270/2018 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas às áreas sociais e de desenvolvimento (TC 015.940/2017-9).	Tipo 2 (Fiscalização)	CAE - a matéria Conhecida e Arquivada.	Eficácia Negativa =EN
			Sem Parecer.	
AVS 26/2018, de 30/07/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1598/2018 - TCU - Plenário, referente à Representação que trata do evento de risco de escassez de recursos humanos na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (TC 036.788/2016-3).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada.	Eficácia Negativa =EN
			Sem Parecer.	

AVS 29/2018, de 13/08/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1685/2018 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à Decisão Normativa-TCU nº 169/2018, que fixa os coeficientes das quotas de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio do Imposto sobre Produtos Industrializados para o exercício de 2019 (TC 018.435/2018-1).	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos
AVS 30/2018, de 17/08/2018	Encaminha a cópia do Acórdão nº 1832/2018-TCU-Plenário, que trata de Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na "internet" de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação - LAI.	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - a matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Negativa =EN
AVS 32/2018, de 04/09/2018	Encaminha o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre do exercício de 2018.	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC -Matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos
AVS 36/2018, de 31/10/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2353/2018 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, que tratam do terceiro relatório de acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei 13.005/2014, em observância ao artigo 214, da Constituição Federal de 1988. (TC 034.984/2017-8).	Tipo 2 (Fiscalização)	CE -Matéria continua a tramitar.	Eficácia Pendente = EP

AVS 37/2018, de 08/11/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2497/2018 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente a Auditoria que teve por objeto avaliar a eficiência da recuperação de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União - DAU (TC 016.332/2017-2).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - a matéria Continua a Tramitar.	Eficácia Pendente = EP
AVS 38/2018, de 14/11/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2212/2018 - TCU, que trata de fiscalização da execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (TC 019.286/2017-1).	Tipo 2 (Fiscalização)	CRA -Matéria Continua a Tramitar. Matéria com Relator. Senador Nelsinho Trad	Eficácia Relativa =ER
AVS 39/2018, de 14/11/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1197/2018, que trata de auditoria sobre o procedimento de emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) como instrumento de identificação e de qualificação de agricultores familiares, com as suas formas associativas, para o acesso aos respectivos programas e às correspondentes políticas públicas (TC 012.700/2017-7).	Tipo 2 (Fiscalização)	CRA -Matéria Continua a Tramitar	Eficácia Relativa =ER

AVS 40/2018, de 05/12/2018	Encaminha cópia da Decisão Normativa - TCU nº 171, de 21/11/2018 e do Acórdão nº 2689/2018 - TCU, referente à Representação de Unidade Técnica do TCU acerca da elaboração da Decisão Normativa que fixa os coeficientes de FPM para o exercício de 2019 (TC 037.723/2018-9).	Tipo 1 (Conhecimento)	CAE -Matéria Conhecida e Arquivada. Sem Parecer.	Eficácia Positiva EPos
AVS 41/2018, de 05/12/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2756/2018 - TCU, referente às deliberações atinentes ao controle das renúncias de receitas tributárias, constantes dos Acórdãos 747/2010, 809/2014, 1.205/2014 e 793/2016 (TC 029.350/2017-4).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC -Matéria Continua a Tramitar.	Eficácia Pendente =EP
AVS 42/2018, de 11/12/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2756/2018 - TCU, que trata de Monitoramento de deliberações proferidas em auditoria realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada "Renúncia de Receitas", que tinha por objetivo verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento (TC 029.350/2017-4).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC -Matéria Continua a Tramitar.	Eficácia Pendente =EP
AVS 44/2018, de 12/12/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2713/2018 - TCU - Plenário, ao apreciar os autos do processo TC 036.789/2016-0 (Sigiloso).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC -Matéria Continua a Tramitar.	Eficácia Pendente =EP

AVS 45/2018, de 12/12/2018	Encaminha o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre do exercício de 2018.	Tipo 1 (Conhecimento)	CTFC -Matéria Continua a Tramitar.	Eficácia Pendente =EP
AVS 46/2018, de 17/12/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2986/2018 - TCU, a respeito da interpretação do art. 167, X, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à possibilidade de transferências para o Estado sob intervenção, com a finalidade de pagamento de despesas de pessoal (TC 042.836/2018-2).	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC -Matéria Continua a Tramitar.	Eficácia Pendente =EP
AVS 47/2018, de 20/12/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2924/2018 - TCU, que trata de Auditoria sobre as garantias honradas pela União em operações de crédito de Estados e Municípios (TC 003.365/2017-4).	Tipo 2 (Fiscalização)	CAE -Matéria Continua a Tramitar.	Eficácia Pendente =EP
AVS 48/2018, de 20/12/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2938/2018 - TCU - Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 019.364/2017-2, que trata de Solicitação do Congresso Nacional em que se requer Auditoria no Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, na Sessão Extraordinária Pública de 12/12/2018.	Tipo 2 (Fiscalização)	CTFC - Matéria Continua a Tramitar.	Eficácia Pendente =EP

Resumo dos Avisos – AVN, encaminhados ao Congresso Nacional e tramitados na CMO

Tabela 12 – Resumo dos Avisos – AVN, encaminhados ao Congresso Nacional e tramitados na CMO

Aviso (AVN) / Data Entrada	Ementa	Categoria de Aviso	Tratamento na CMO	Eficácia na CMO
CN AVN 2/2018 21/02/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2731/2017, nos autos do processo nº TC 010.501/2016-9, referente a pedido de Reexame de valores pagos para a implantação de sistema de abastecimento de água em Araci/BA.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 3/2018 21/02/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 52/2018, nos autos do processo nº TC 025.760/2016-5, referente à auditoria realizada nas obras de construção da BR-235/BA, no segmento do Km 282,0 ao Km 357,4 (Pinhões até Juazeiro).	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 4/2018 21/02/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2353/2017, nos autos do processo TC 006.637/2012-4, referente à auditoria nas obras do primeiro trem de refino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 5/2018 21/02/2018	Encaminha despacho nos autos do TC-010.240/2017-9, relativos aos serviços de execução do Lote 3 do Canal Adutor Vertente Litorânea Paraibana.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 7/201805/03/2018	Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, § 4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP

CN AVN 8/2018 13/03/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016.	Tipo 1 (Conhecimento)	Não Relatada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 9/2018 14/03/2018	Encaminha cópia do Acórdão 2844/2017 (TC 002.911/2017-5), que trata de acompanhamento de relatórios de gestão fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2016, publicados pelos Poderes e órgãos autônomos federais, com base no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Tipo 1 (Conhecimento)	Não Relatada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 10/2018 14/03/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cópia do Acórdão nº 2784/2017, que trata do acompanhamento dos relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais, referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	Não Relatada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 11/2018 14/03/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	Não relatada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EPos

CN AVN 12/2018 15/03/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	Não Relatada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 14/2018 27/03/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2779/2017, do TC- 014.133/2017-2, que trata de Auditoria realizada com o intuito de verificar as medidas adotadas pelos órgãos e Poderes da União para assegurar o cumprimento do limite de gastos estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Tipo 2 (Fiscalização)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP
CN AVN 16/2018 02/04/2018	Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP
CN AVN 17/2018 23/05/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 508/2018, referente ao processo TC-010.481/2016-8, que trata de auditoria na execução do contrato de supervisão de obras da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.	Tipo 2 (Fiscalização)	Sim Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos

CN AVN 18/2018 22/05/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 883/2018-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 (TC 004.090/2018-7).	Tipo 1 (Conhecimento)	Não Relatada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EP
CN AVN 19/2018 23/05/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 874/2018, referente ao processo nº TC 002.651/2015-7, que trata de auditoria na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de fiscalizar obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3 no Rio de Janeiro.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 20/2018 23/05/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 122, § 7º, da Lei 13.476/2017 (LDO 2018), relatório com atualização das informações relativas às obras com indícios de irregularidades graves (FISCOBRAS 2017).	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 21/2018 24/05/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 1º quadrimestre de 2018.	Tipo 1 (Conhecimento)	Não Relatada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 22/2018 05/06/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 2018.	Tipo 1 (Conhecimento)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP

CN AVN 23/2018 13/06/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1084/2018, nos autos do processo TC nº 033.619/2016-6, que trata de pedido de auditoria da dívida pública interna federal, formulado pelo Congresso Nacional (RQS nº 741/2016 de autoria do Senador Álvaro Dias, aprovado pelo Plenário do Senado Federal).	Tipo 2 (Fiscalização)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP
CN AVN 24/2018 15/06/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre de 2017.	Tipo 1 (Conhecimento)	Não Relatada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 25/2018 26/06/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1345/2018, no processo TC nº 007.452/2017-9, que trata de Relatório de Auditoria efetuada no âmbito do Fiscobras 2017, no período compreendido entre 14/04/2017 e 12/05/2017, com objetivo de fiscalizar as obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP, objeto do Contrato 44/Siurb/13.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos

CN AVN 27/2018 25/06/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1371/2018, no processo TC nº 018.777/2016-3, que trata de Auditoria destinada a avaliar a implantação, com recursos federais, do corredor de transporte do BRT e o sistema inteligente de transporte no sul de Palmas-TO.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 29/2018 04/09/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2018.	Tipo 1 (Conhecimento)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP
CN AVN 30/2018 05/09/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1774/2018, nos autos do processo TC 011.188/2018-9, que trata de relatório de auditoria no âmbito do Fiscobras 2017, no trecho 2 nas obras de implantação do corredor de ônibus na Radial Leste, em São Paulo/SP.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 31/2018 05/09/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1826/2018, nos autos do processo TC 007.991/2017-7, que trata de relatório de auditoria realizada na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no âmbito do Fiscobras 2017, referente à construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos na zona oeste do Rio de Janeiro/RJ.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos

CN AVN 32/2018 05/09/2018	Encaminha cópia do despacho exarado nos autos do processo TC 008.147/2017-5, que trata de relatório de conformidade (Fiscobras/2017) com objetivo de avaliar obras de construção de reservatórios na bacia rio Pinheiros e no córrego Zavuvus, no município de São Paulo.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relacionada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 34/2018 02/10/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre de 2018.	Tipo 1 (Conhecimento)	Não Relacionada Arquivada sem Parecer	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 35/2018 10/10/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 1961/2018 – TCU – Plenário, nos autos do processo TC nº 034.676/2017-1, que trata de Relatório de Acompanhamento referente ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde pelo Ministério da Saúde.	Tipo 2 (Fiscalização)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Relativa = ER
CN AVN 36/2018 13/11/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2465/2018, nos autos do processo TC 011.950/2018-8, que trata de relatório de auditoria nas obras do Corredor Leste - Aricanduva, em São Paulo/SP, que conecta a Avenida Radial Leste à Praça Felisberto Fernandes da Silva.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relacionada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos

CN AVN 37/2018 13/11/2018	Encaminha cópia do despacho exarado pelo Ministro Bruno Dantas nos autos do processo TC 011.952/2018-0, que trata de relatório de auditoria no âmbito do Fiscobras 2018, no trecho 2 nas obras do Sistema Viário de Apoio — Corredor Capão Redondo/ Campo Limpo/Vila Sônia, localizado no município de São Paulo/SP.	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 38/2018 26/11/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2591/2018, no Processo TC nº 016.063/2016-3, que trata de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2016, sobre as obras de construção da Vila Olímpia em Parnaíba/PI por meio de dois contratos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e a Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi).	Tipo 2 (Fiscalização)	Matéria Relatada Parecer do COI	Eficácia Positiva = EPos
CN AVN 39/2018 05/12/2018	Encaminha, em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre de 2018.	Tipo 1 (Conhecimento)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP
CN AVN 40/2018 11/12/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2708/2018, nos autos do processo nº TC 025.720/2017-1, referente a levantamento de auditoria com vistas a verificar o cumprimento, pelo Governo Federal, da chamada “regra de ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).	Tipo 2 (Fiscalização)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP

CN AVN 41/2018 13/12/2018	Encaminha cópia do Acórdão nº 2756/2018, no Processo TC nº 029.350/2017-4, que trata de monitoramento de deliberações proferidas em auditoria realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada “Renúncia de Receitas”, que tinha por objetivo verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento.	Tipo 2 (Fiscalização)	Tramitando Aguardando na SLCN	Eficácia Pendente = EP
------------------------------	--	--------------------------	----------------------------------	------------------------------

Referências

BITTENCOURT, Fernando Moutinho Ramalho. **O CONTROLE E A CONSTRUÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA INSTITUCIONAL NO PARLAMENTO – ELEMENTOS PARA UM MARCO CONCEITUAL**. Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal. Disponível em http://senado.gov.br/conleg/textos_discussão.htm

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Regimento Interno do Senado Federal**. Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970. Texto editado em conformidade com a Resolução no 18, de 1989, consolidado com as alterações decorrentes de emendas à Constituição, leis e resoluções posteriores, até janeiro de 2019. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno#/>>

BRASIL. **Regimento Comum do Congresso Nacional**. Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2006-CN e alterações. Publicado no Suplemento do Diário do Congresso Nacional de 03/02/2015. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-comum-do-congresso-nacional>>

RODRIGUES, Rafael. **Papel Fiscalizador do Parlamento**. Disponível em <<https://portal.al.go.leg.br/noticias/ver/id/163263/tipo/gabinete/papel+fiscalizador+do+parlamento+>>

BRASIL. **Manual de Redação da Presidência da República**. 3ª edição. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>>

BRASIL. **Regimento Interno do Tribunal de Contas da União**. Republicado no Boletim do Tribunal de Contas da União Especial em 2 de janeiro de 2015 – Ano XLVIII – Nº 1 - Brasília.

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável